

Nota Técnica SEI nº 39/2023/MGI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
VERSÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, COMPOSTO POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (SCA), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM MONITORAMENTO CORRESPONDENTE PELO CONTRATANTE.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**1.1 CENTRAL DE COMPRAS**

1.1.1 Trata-se de demanda formalizada pela Central de Compras, conforme DFD (SEI nº [24146495](#)), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), incluindo elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo Contratante, para edifícios administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados na esplanada dos ministérios, em Brasília/DF.

1.1.2 A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), de acordo com o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a estrutura regimental do MGI, possui as seguintes competências:

Art. 21. À Central de Compras compete:

- I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;
- IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
- V - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum ou estratégico, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal;
- VI - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e
- VII - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

1.1.3 O Comitê de Compras e Contratos Centralizados (C4ME) do antigo Ministério da Economia (ME) aprovou o *portfólio* de projetos da Central de Compras para 2021 e 2022, contemplando o Projeto Vigilância. O projeto foi mantido no portfólio de 2023, aprovado pelo C4ME, em 29 de novembro de 2022.

1.1.4 Consideradas as competências regimentais da Central de Compras, foram empreendidos os estudos necessários para viabilizar o processo de licitação centralizada. O Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI nº [24146495](#)) detalha as justificativas, o objetivo da contratação e equipe inicial de desenvolvimento.

1.1.5 As informações complementares como os requisitos, a governança, o escopo, os *stakeholders*, as premissas, as principais entregas, cronograma preliminar, as restrições e os principais riscos identificados do Projeto Vigilância Eletrônica estão presentes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Complementarmente, este ETP apresenta informações a serem utilizadas como diretrizes para o desenvolvimento da contratação de solução integrada de vigilância eletrônica, contemplando os seguintes serviços:

- a) projeto executivo de solução integrada de CFTV e SCA;
- b) serviço de retirada da atual solução de CFTV e SCA
- c) infraestrutura para a instalação dos sistemas e equipamentos, dedicada exclusivamente para a solução integrada de CFTV e SCA.;
- d) locação dos sistemas de vigilância eletrônica e equipamentos (solução integrada de CFTV e SCA);
- e) instalação dos sistemas e equipamentos;
- f) treinamento e operação assistida;
- g) manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica e equipamentos (solução integrada de CFTV e SCA).

1.1.6 Fazem parte destes estudos os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Legado de SCA e CFTV (SEI nº [31146115](#));
- b) Anexo II - Especificação Técnica dos Serviços (SEI nº [31146994](#));
- c) Anexo II-A - Projeto Básico (SEI nº [37043482](#));
- d) Anexo II-B - Guarda Corpo (SEI nº [37044030](#));
- e) Anexo II-C - Relatório Fotográfico (SEI nº [37100612](#));
- f) Anexo II-D - Planilha Quantitativos (SEI nº [37044608](#));
- g) Anexo III - Declaração Registro e Regularidade do CREA (SEI nº [31173420](#));
- h) Anexo IV - Declaração Pleno Conhecimento Local (SEI nº [31173659](#));
- i) Anexo V - Declaração Sustentabilidade Socioambiental (SEI nº [31173817](#));
- j) Anexo VI - Declaração Contratação Resp. Técnico (SEI nº [31173910](#));
- k) Anexo VII - Termo Sigilo Confidencialidade (SEI nº [31173977](#)) e
- l) Anexo - VIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (SEI nº [32296475](#)).

1.1.7 As construções do ETP, assim como TR e pesquisa de preços são pautadas pela Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 58/2022, Instrução Normativa (IN) SEGES/MP nº 5/2017, conforme autorizado pela Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 98/2022, Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

1.1.8 VIGILÂNCIA

1.1.9 Conforme consta do Relatório de Diagnóstico (2015), desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA), no âmbito do Processo Administrativo nº 03110.021007/2014-10 (Central/Asege/MP), as leis brasileiras dividem o conceito de segurança, em segurança pública e em segurança privada.

1.1.10 A segurança pública tem sua definição basilar dada pelo capítulo III da Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I – polícia federal;
II – polícia rodoviária federal;
III – polícia ferroviária federal;
IV – polícias civis;
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

1.1.11 O conceito de segurança privada foi estabelecido com a promulgação da Lei Federal nº 7.102/1983, que em seu art. 10 define:

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:
I – proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, **públicos** ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
II – realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (grifo nosso)

1.1.12 A prestação dos serviços de segurança privada é executada por empresas especializadas regulamentadas pela mesma Lei Federal nº 7.102/1983, as quais, além da vigilância patrimonial, poderão exercer as atividades de segurança privada e prestar serviços a:

- a) pessoas;
- b) estabelecimentos comerciais;
- c) indústrias;
- d) residências;
- e) entidades sem fins lucrativos;
- f) **órgãos e empresas públicas.** (grifo nosso)

- 1.1.13 Ainda de acordo com o Relatório FIA (2015), a família Vigilância está voltada para a execução da segurança privada e suas funções são as de proteção, guarda do patrimônio e garantia da integridade física das pessoas. Os serviços de vigilância consistem em atividades meio na administração pública, que têm caráter continuado e que são essenciais para o funcionamento das instituições. Sua interrupção pode comprometer a segurança e proporcionar a ocorrência de sinistros e seus decorrentes impactos.
- 1.1.14 A execução das atividades e a prestação dos serviços de segurança privada podem ser feitas por meio da vigilância orgânica e/ou da vigilância eletrônica ou, ainda, com o uso de sistemas de segurança.
- 1.1.15 A vigilância orgânica, também conhecida como vigilância patrimonial ou ostensiva, é aquela na qual as atividades de segurança privada são exercidas por vigilantes. Segundo a Lei nº 7.102/1983, vigilantes são os profissionais brasileiros com idade mínima de 21 anos; instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau e saúde física e mental adequada; aprovado em curso de formação de vigilante; sem antecedentes criminais, registrados e quites com as obrigações eleitorais e militares (Relatório FIA, 2015).
- 1.1.16 A vigilância eletrônica consiste no emprego integrado ou isolado de equipamentos eletroeletrônicos.
- 1.1.17 Neste ETP, o escopo da contratação é a vigilância eletrônica, com a integração dos seguintes sistemas:
- equipamentos de filmagens que possibilitem a identificação dos riscos e de seus impactos, também chamados de Circuitos Fechados de Televisão (CFTV);
 - barreiras e equipamentos que permitem ou não a entrada de pessoas ou objetos no ambiente protegido mediante identificação; comumente são chamados de sistemas de controle de acesso (SCA).

1.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, COMPOSTO POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (SCA), INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM MONITORAMENTO CORRESPONDENTE PELO CONTRATANTE.

1.2.1 A atividade de monitoramento desses sistemas eletrônicos de segurança será de responsabilidade do órgão/entidade contratante, com a execução de serviços de monitoramento por intermédio de prestadores de serviços terceirizados afetos à segurança predial, as equipes de vigilantes já existentes nos prédios ocupados pela APF, cumprindo o disposto no Anexo VI-A, item 9, 'a', da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que dispõe que:

9. É permitida a licitação:

a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente;

1.2.2 O objeto será dividido em 6 (seis) grupos, conforme justificado no item 7.2.

1.2.3 Cada grupo é composto por um ou mais órgãos ocupantes dos respectivos blocos que os sediam na Esplanada dos Ministérios, conforme abaixo:

Grupo 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE e MINISTÉRIO DA CULTURA - Edifício Sede - Bloco B;

Grupo 2: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA e MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - Edifício Sede - Bloco D e Anexos I e II;

Grupo 3: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- Edifício Sede - Bloco L e Anexos I e II;

Grupo 4: MINISTÉRIO DA DEFESA - Edifício Sede - Bloco Q; e Anexo I (parte) do Bloco O;

Grupo 5: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES; MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Edifício Sede - Bloco R e Anexos I e II;

Grupo 6: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E MINISTÉRIO DO TURISMO - Edifício Sede - Bloco U.

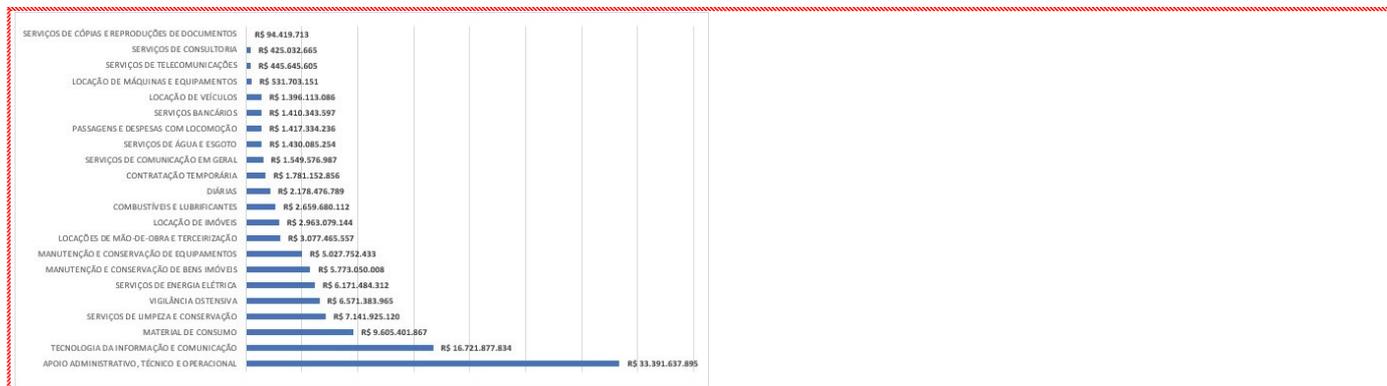
1.2.4 Os bens e serviços que compõem a família de compras de Vigilância são essenciais para a execução das atividades organizacionais das unidades da Administração Pública Federal (APF), sejam elas ligadas às suas competências finalísticas ou de natureza administrativa, uma vez que resguardam a integridade física e patrimonial dos edifícios, servidores, outros colaboradores e visitantes que ocupam as instalações da APF.

1.2.5 O relatório da FIA também apontou que, no âmbito do Poder Executivo Federal, os processos de contratação e gestão dos itens da referida família ocorrem por meio de licitações distintas e de forma descentralizada e autônoma, cabendo a cada unidade sua definição e execução, bem como o estabelecimento das respectivas diretrizes e mecanismos de controle e gestão. Consequentemente, são empregados pelas unidades administrativas diferentes sistemas e ferramentas na gestão de vigilância e controle de acesso aos edifícios, haja vista a pluralidade de equipamentos e softwares oferecidos pelas empresas concorrentes do mercado, nos certames realizados para tal fim.

1.2.6 Conforme dados extraídos do Painel de Custeio, apresentados no Gráfico 1, a seguir, no período de 2020 a 2022, somente as contratações dos serviços de vigilância ostensiva representaram gastos na ordem de R\$ 6.571.383,965,00 (seis bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais).

1.2.6.1 Embora tais dados não destaquem quanto se gastou com equipamentos e serviços componentes do Sistema Integrado de Vigilância Eletrônica, nem mesmo apresentem recorte de edificações situadas no Distrito Federal, são bastantes para demonstrar a relevância das despesas do Governo Federal com segurança, fator determinante para a escolha dos objetos dos projetos implantados na Central de Compras, com vistas à centralização das estratégias de contratação, objetivando a revisão e melhoria dos modais de contratação, padronização, racionalização e melhor controle dos gastos públicos e vantagens afins.

Gráfico 1 - Custeio Administrativo 2020/2021/2022 - Gasto por Item de Despesa



Fonte: Painel de Custeio.

1.2.6.2 No Gráfico 2, a seguir, registra-se o quanto do custeio é destinado à vigilância ostensiva dos prováveis 11 (onze) órgãos participantes da licitação ora em planejamento, totalizando R\$ 4.309.561.978,00 (quatro bilhões, trezentos e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e oito reais). Esse volume corresponde à aproximadamente 2/3 (dois terços) do total apresentado para o triênio, no Painel de Custeio.

1.2.6.3 Frisa-se, de oportuno, que o relatório da FIA apontou ainda que gastos com equipamentos e serviços componentes de sistemas integrados de vigilância eletrônica (CFTV e SCA) representam cerca de 15% do custeio destinado à vigilância ostensiva, porém, indagados pela CGEST sobre os valores despendidos com CFTV e SCA no período 2020 a 2022, conforme documentos SEI [30898986](#), [30932961](#), [30945837](#), [30993907](#), [31016052](#), [31041820](#), [31043172](#), [31185781](#) e [31184306](#), os órgãos sediados na Esplanada e interessados no projeto informaram: ou não ter tido quaisquer gastos com CFTV e SCA ou informaram valores muito inferiores ao percentual apontado pela FIA, o que justifica estarem incluídos como futuros participantes do certame e atendendo à necessidade de a Administração, de forma contínua, manter os sistemas eletrônicos de vigilância atualizados e operantes, de forma a garantir o interesse público e preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

1.2.6.4 Pode-se concluir, ainda, que os valores gastos por cada pasta estão relacionados com a capilaridade de suas estruturas; logo, com a menor ou maior quantidade de endereços atendidos pelos serviços de vigilância. Assim, o Ministério da Educação é o órgão superior que mais gasta com os referidos serviços, pois tem as universidades e institutos federais espalhados pelo Brasil, além de suas edificações voltadas para atividades unicamente administrativas.

Gráfico 2 - Custeio Administrativo 2020/2021/2022 - Gasto por Órgão Participante com Vigilância Ostensiva



Fonte: Painel de Custeio.

- 1.2.6.5 A implantação de metodologia de definição de quantitativo de postos a partir da análise de risco predial, tendo como estratégia a ser avaliada a padronização dos contratos da Esplanada, pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), iniciando pelos de serviços de monitoramento e controle de acesso, passou a ser uma meta a ser alcançada, em momento oportuno.
- 1.2.7 Para isso, torna-se necessário o aprimoramento e a aplicação de metodologia de análise de risco para a definição dos níveis de segurança predial e para o apoio nas especificações das contratações de segurança patrimonial ou eletrônica e, posteriormente, eficácia administrativa, economia de escala e processual e unificação da gestão, com estabelecimento de sistemática comum de gestão dos contratos para suprimento de necessidades de serviços dos órgãos da APF, situados na Esplanada dos Ministérios, na aquisição e contratação de serviços relacionados à segurança patrimonial.
- 1.2.8 Assim, em 19 de novembro de 2018, foi divulgado o Edital de Chamamento Público nº 8/2019, nos termos do Decreto nº 9.764 de 11 de abril de 2019 e da Instrução Normativa nº 6 de 12 de agosto de 2019, para recebimento em doação, sem ônus e encargos, de serviços de elaboração de modelo integrado de Sistema de Segurança Física, com base em análise de risco, indicando os recursos tecnológicos de segurança eletrônica (controle de acesso, CFTV, central de monitoramento, sensoramento de alarmes, entre outros) e o dimensionamento da equipe de segurança (receptionistas, vigilantes e outros) para os prédios da Esplanada dos Ministérios (blocos sede e anexos).
- 1.2.9 Foram homologadas, para prestação dos referidos serviços, as empresas Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ nº 02.596.120/0001-29 e Sílvia Rossana Cancillieri ME, nº CNPJ nº 20.092.451/0001-03.
- 1.2.10 Para a etapa inerente ao desenvolvimento dos estudos que subsidiaram as doações, foram analisadas as reais condições de segurança das instalações das unidades prediais da Esplanada dos Ministérios especificadas no edital, envolvendo os aspectos de recursos humanos, tecnologias, equipamentos e normatização, bem como a identificação de falhas, vulnerabilidades e pontos fortes e fracos dos edifícios.
- 1.2.11 O diagnóstico situacional e a análise de riscos inerentes e residuais dos prédios especificados levou em consideração, no mínimo:
- distribuição e forma de utilização da equipe de segurança (vigilantes, agentes de portaria, receptionistas e supervisores, entre outros) em cada prédio;
 - tecnologias de segurança empregadas nos prédios, especificando quantitativos, tipos, fabricantes, classificação e outros elementos necessários para uma adequada avaliação dessas tecnologias;
 - políticas, normatização e procedimentos atualmente utilizados;
 - identificação, classificação, análise crítica, avaliação, tratamento e critérios de monitoramento dos riscos de cada prédio, com entendimento de suas causas ou origens;
 - diagrama de causa e efeito para área de segurança e critérios para categorização e identificação das causas por risco estudado;
 - utilização de matriz SWOT (ou outro tipo de matriz) para identificar a criticidade de cada fator de risco e a motricidade das causas dos riscos;
 - indicação por Matriz de Risco de quais são os riscos que devem ser tratados, aceitos ou monitorados, permitindo estabelecer planos de ação para os mais relevantes;
 - fluxo de acesso de pessoas com informações sobre tipos de acesso (servidor, prestador e visitante), horários, locais, entre outros; e
 - definição de nível (grau) de segurança/risco dos prédios.
- 1.2.12 Os produtos entregues pelas doadoras e validados pela Administração foram: diagnóstico da situação, com mapeamento de riscos e identificação de vulnerabilidades (Produto 1 – P1), Plano de Segurança Integrada (Produto 2 – P2) e Política, Normas e Procedimentos de Segurança Física (Produto 3 – P3) - SEI nº [11793950](#), [11992966](#), [12692405](#), [12693562](#), [13503914](#), [15650224](#), [15788825](#), [16196159](#), [16630297](#), [17524935](#), [18215065](#).
- 1.2.13 Assim, o presente documento trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e seus respectivos anexos, com vistas à contratação de serviço de Sistema Integrado de Vigilância Eletrônica, abrangendo recursos tecnológicos de segurança eletrônica (controle de acesso e CFTV).
- 1.2.14 A Central de Compras analisou a viabilidade da modelagem estratégica de contratação apresentada por cada doadora, assim como a possibilidade de realizar uma licitação centralizada, considerando as necessidades específicas de cada potencial órgão participante e propôs dois cenários alternativos de contratação (SEI nº [24163334](#)).
- 1.2.15 Assim, o objeto desta contratação ficará adstrito ao disposto no item 1.1.1, ou seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), incluindo elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo Contratante, para edifícios administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.
- 1.2.16 SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**
- 1.2.16.1 Vive-se, atualmente, em um constante estado de alerta com relação à segurança, seja pessoal ou patrimonial. Essa preocupação potencializa-se na Administração Pública, em virtude do dever que recai sobre o gestor ou administrador público de zelar pelo patrimônio e possibilitar um mínimo de segurança aos servidores, cidadãos e membros dos poderes do Estado.
- 1.2.16.2 Tal problemática ganha especial magnitude em virtude da fragilidade da segurança atual das edificações da Esplanada, seja porque inexistente pessoal suficiente, seja porque as instalações físicas possuem vários pontos expostos que carecem de atenção ostensiva. Como exemplo disso podemos citar os recentes acontecimentos do dia 08/01/2023, onde as edificações dos 3 poderes foram vandalizadas por inúmeros participantes de movimentos políticos.
- 1.2.16.3 Cabe mencionar que o controle do fluxo de pessoas é realizado, em sua maioria, apenas pela checagem visual dos seguranças, bem como, pelo sistema de cadastramento manual, tornando os modelos em voga ineficientes e defasados. Consta-se, portanto, que a falta de um sistema integrado de vigilância eletrônica, que viabilize o monitoramento remoto, é uma ameaça à segurança institucional.
- 1.2.16.4 Deste modo, a incorporação de tecnologias, que possibilitem a automatização e integração do sistema de segurança existente, visa proteger tanto a população usuária do respectivo órgão público, como o acervo patrimonial lá existente.
- 1.2.16.5 Assim, entende-se que a solução a ser implementada deve contemplar as seguintes tecnologias:
- Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**
- 1.2.16.6 O CFTV pode ser definido como um sistema de televisão que distribui sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos, para um ou mais pontos de visualização. Em outras palavras, o CFTV é um sistema de segurança eletrônica e monitoramento composto por um conjunto de equipamentos que registram imagens e alertas das câmeras e as disponibilizam em uma tela (monitor, smartphone, entre outros). Entre a imagem capturada e a imagem transmitida, há todo um sistema de CFTV que permite o funcionamento adequado.
- 1.2.16.7 Cabe mencionar que nas edificações coexistem vários órgãos públicos distintos e com grande fluxo de pessoas.
- 1.2.16.8 Nesse sentido, objetiva-se, com esta contratação, a locação de um sistema de monitoramento remoto de ambientes, com recursos para gravação, transmissão de imagens ao vivo, reprodução e geração de cópias de segurança (backup) de arquivos de vídeo em meio magnético e digital.
- Sistema de Controle de Acesso (SCA)**
- 1.2.16.9 O SCA é destinado ao controle físico da entrada de pessoas nos diversos ambientes do órgão, por meio de catracas ou outros dispositivos.
- 1.2.16.10 No tocante ao acesso de servidores/terceirizados e visitantes por uma identificação mais segura, utilizar-se-á da autenticação pela API de validação biométrica Facial e Digital da ICN (Identificação Civil Nacional), base essa que atende também ao "Gov.br". Após o primeiro cadastramento, apenas o visitante/terceirizado com acesso limitado se apresentará no setor de cadastramento/portaria para informar o local do prédio onde será sua visita.
- 1.2.16.11 Dessa forma, o Contratado deverá estar preparado para fazer o cadastramento, durante a fase de operação assistida, dos servidores/terceirizados do órgão contratante, bem como dos visitantes que ingressarem na edificação, e a autenticação dos dados biométrico (Interoperabilidade de Dados) dar-se-á diretamente da base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional).
- 1.2.16.12 A interoperabilidade de dados citada anteriormente é uma iniciativa da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sendo um programa que promove a troca automática e segura de informações entre os sistemas para que o cidadão não tenha que reapresentar informações que o governo já possui. Isso é um direito do cidadão garantido pela [Lei 13.726/2018](#) - Simplificação e pela [Lei 14.129/2021](#) - Governo Digital.
- 1.2.16.13 Essa integração de dados, conhecida como [interoperabilidade](#), desonera o cidadão, simplifica o serviço público, reduz fraude e traz segurança e economia para todo o processo.
- 1.2.17 Conclui-se, portanto, que uma solução de segurança eletrônica integrada contribui com a implantação de um plano de segurança efetivo, aumentando a velocidade de atuação em diversas situações, como: intrusão, vandalismo, incêndio, acidentes de trabalho ou necessidade de evacuação.
- 1.2.18 Além disso, na segurança eletrônica integrada (CFTV e SCA), centralizam-se informações análogas com o objetivo de geração de inteligência corporativa, racionalizando os procedimentos de segurança, obtendo uma gestão estratégica por meio de imagens, alertas e controle de entrada e saída de pessoas e veículos, possibilitando celeridade na tomada de decisão.
- 1.2.19 Registra-se que, a partir do diagnóstico realizado pelas empresas doadoras (Processo SEI nº 19973.102778/2020-35, Produto 1), constata-se a não padronização dos atuais sistemas eletrônicos dos órgãos/entidades sediados na Esplanada. Observa-se, também, que esses órgãos não dispõem, em seus quadros de pessoal, de servidores especializados para efetuar a manutenção, assistência técnica e ajustes nos sistemas e equipamentos existentes, de modo a mantê-los constantemente atualizados e operantes, dada a complexidade das instalações e equipamentos em operação.
- 1.2.20 Entende-se, portanto, ser necessária a realização de contratação para atendimento das necessidades descritas no DFD (SEI nº [24146495](#)), inclusive a manutenção de tais sistemas.
- 1.2.21 Também foi realizada, pelas doadoras, no decorrer de 2020, uma análise da situação dos sistemas SCA e CFTV dos órgãos da Esplanada, por meio de visitas técnicas, cujo resultado detalhado, atualizado, no transcorrer dos estudos, pelos órgãos interessados em participar da contratação, consta do Anexo I - Legado de Segurança e CFTV deste ETP (SEI nº [31146115](#)).
- 1.2.22 Importante ressaltar que, dos prédios objeto dos estudos pelas doadoras TASS- Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda, e Sílvia Rossana Cancillieri, dois órgãos militares, a Aeronáutica e Marinha, não enviaram as informações solicitadas pela Central e não aderiram a esta iniciativa, o que resultou, inicialmente, na exclusão, para a licitação, dos Blocos M e N, bem como os seus Anexos, constando como "Não verificado" no Anexo I.
- 1.2.22.1 Porém, em resposta ao recebimento do Ofício Circular SEI nº 29/2023/MGI, de 02/02/2023, expedido pela Central de Compras o Comando da Marinha manifestou o interesse em participar do processo licitatório encaminhando os arquivos exigidos e quantidade de equipamentos utilizados no Bloco N, integrando, dessa forma, os órgãos da esplanada dos Ministérios que compõem o projeto (SEI [31440211](#) e [31981475](#)).
- 1.2.23 Também fazem parte do rol de prédios a serem excluídos do futuro certame licitatório os Blocos C, F, J, K e P, bem como seus respectivos Anexos, ocupados pelo então Ministério da Economia, visto recente licitação concluída, conduzida pela Diretoria de Administração e Logística-DAL/ME, conforme Processos SEI nº 19974.102888/2021-78 e 12600.102840/2020-88, cuja licitante vencedora foi a SEAL Segurança e Serviços.
- 1.2.24 Ressalta-se, ainda, que o Ministério da Cidadania (Bloco A) e Ministério da Justiça (Bloco T), após os estudos das doadoras, declinaram de participar desta contratação, por terem realizado projetos próprios.
- 1.2.25 O Ministério da Justiça informou "que os Sistemas de Controle de Acesso e CFTV encontram-se em pleno funcionamento e atualizados, motivos pelos quais (sic) o MJSP não necessita da contratação em tela" conforme SEI nº [28356492](#).
- 1.2.26 O Ministério da Cidadania, conforme resposta ao formulário de consulta aos órgãos sobre sistemas de CFTV e SCA (SEI nº [29246514](#)), informou não necessitar de equipamentos para o objeto questionado, por meio do qual se verificou a realização de certame licitatório recente para atualização dos sistemas do Bloco A da Esplanada dos Ministérios.
- 1.2.27 No decorrer dos estudos observou-se a impossibilidade de realização de registro de preço para a estratégia desenhada, diante disso foi realizada uma reunião com os órgãos interessados no objeto,

apresentou-se a estratégia da realização com o pregão tradicional Doc. Sei [35811059](#) e foram ratificadas novamente o interesse em participação no objeto modelado.

- 1.2.28 Confirmaram a participação:
- I - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE e MINISTÉRIO DA CULTURA - Edifício Sede - Bloco B, Doc. Sei [36047846](#);
 - II - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA e MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - Edifício Sede - Bloco D e Anexos I e II, Doc. Sei [35926039](#);
 - III - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- Edifício Sede - Bloco L e Anexos I e II, Doc. Sei [35925489](#);
 - IV - MINISTÉRIO DAS DEFESA - Edifício Sede - Bloco Q; e Anexo I (parte) do Bloco O, Doc. Sei [36000696](#);
 - V - MINISTÉRIO DOS PORTOS E AEROPORTOS e MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - Edifício Sede - Bloco R e Anexos I e II, Doc. Sei [36273486](#);
 - VI - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA e MINISTÉRIO DO TURISMO - Edifício Sede - Bloco U, Doc. Sei [36207578](#).

1.2.29 Informou não ter interesse:

- I - MINISTÉRIO DA SAÚDE - Edifício Sede - Bloco G e Anexos I e II, Doc. Sei [36702937](#);
- II - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Palácio do Itamaraty- Bloco H, Anexos I e II e Ed. Rio Branco, Doc. Sei [35927582](#).

1.2.30 Não se manifestaram:

- I - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL e MINISTÉRIO DAS CIDADES - Edifício Sede - Bloco E, Doc. Sei [35874720](#).
- II - MINISTÉRIO DA MARINHA- Edifício Sede - Bloco N e Anexos I e II, Doc. Sei [36371523](#).

2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1 REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

2.1.1 São premissas da contratação:

- a) garantir a integridade de todo acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, invasão e apropriação indébita;
- b) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores da Instituição, contra a ação de pessoas no ambiente de trabalho;
- c) monitorar a área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- d) assegurar o desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável.

2.1.2 O projeto será gerido pela Central de Compras, por equipe designada e tem como escopo:

- a) prédios principais e anexos localizados na Esplanada dos Ministérios do Poder Executivo, com exceção do Palácio do Planalto e seus anexos;
- b) identificação de boas práticas realizadas pela APF na implementação do serviço de vigilância, monitoramento e controle de acesso;
- c) identificação das oportunidades de padronização de itens como forma de alavancar as compras e as contratações dos sistemas de CFTV e SCA;
- d) formulação da estratégia para atuação da licitação centralizada;
- e) identificação das informações de serviço (*Benchmarking*, coleta de dados da APF);
- f) elaboração de estratégia para realização de análise de Risco;
- g) elaboração de diretrizes para infraestrutura necessária à implantação do projeto;
- h) precificação da prestação do serviço;
- i) definição dos critérios objetivos para os serviços de segurança eletrônica;
- j) elaboração das especificações das soluções pertencentes ao escopo do projeto.

2.1.3 Não é escopo do projeto:

- a) inclusão imediata de prédios e unidades que se encontram localizados fora da Esplanada dos Ministérios;
- b) palácio da Alvorada e Anexos;
- c) atividades que envolvam segurança institucional da Presidência e Vice-Presidência da República;
- d) atividades de vigilância patrimonial em eventos;
- e) processos de contratação para entidades da administração indireta;
- f) monitoramento remoto.

2.1.4 São Influenciadores/Partes interessadas (*Stakeholders*):

- a) órgãos da APF direta;
- b) empresas, integradores e fabricantes de equipamentos e software para monitoramento eletrônico;
- c) órgãos de controle (CGU e TCU);

2.1.5 São premissas para implantação do projeto:

- a) parceria de órgãos da APF no desenvolvimento e implantação do objeto da contratação;
- b) visão geral da segurança eletrônica na Esplanada dos Ministérios;
- c) uso de tecnologias de monitoramento otimizada em substituição aos métodos tradicionais;
- d) levantamento dos riscos e vulnerabilidades;
- e) aumento da produtividade e qualidade dos serviços;
- f) processo licitatório centralizado na Central.

2.1.6 Trata-se de serviço comum de engenharia, visto que se tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, conforme será evidenciado nos itens seguintes, com preservação das características originais dos bens, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inciso XXI, alínea 'a'; portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, art. 1º:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória**.

...

(grifo nosso)

2.1.7 A Central de Compras centralizará o processo licitatório. Quanto aos procedimentos de contratação, gestão e fiscalização contratual, e pagamento, tais processos ficarão a cargo dos órgãos e entidades participantes.

2.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.2.1 Será realizada audiência pública presencial e também ambiente virtual, aberta a todos os interessados dos mercados público e privado, para propiciar acertos na elaboração do edital e termo de referência, alinhando as exigências da contratação com as práticas e possibilidades do mercado fornecedor, observadas a legalidade, a necessidade e o interesse público.

2.3 GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.3.1 Será exigida a garantia de contratação. O Contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); seguro-garantia; ou, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.3.2 A garantia de execução deverá ser nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

2.3.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias dias após a assinatura do contrato.

2.3.4 No caso de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

2.4 VISTORIA

2.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2.4.2 Dada a complexidade do objeto a ser contratado, visto que integra diversos serviços de vigilância eletrônica, como o projeto, a infraestrutura, a instalação das câmeras e dos controle de acesso, a manutenção, o fornecimento do software, além da retirada do legado existente, a avaliação prévia das instalações é imprescindível para o conhecimento das condições das edificação.

2.4.3 Dessa forma, o licitante terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração forma (art. 63, § 2º). Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, e essa será acompanhada por servidor designado para esse fim (art. 63, § 2º).

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 2.4.4 Cada órgão participante indicará data, horário e contato aos interessados em realizar a vistoria, a serem informados oportunamente neste ETP, que serão agendadas em horários distintos.
- 2.4.5 Os interessados, de acordo com o Anexo IV Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições (SEI [31173659](#)), terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:
- realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
 - atestar que conhece o local e as condições da realização do serviço;
 - declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 2.4.6 Na hipótese “a”, o próprio fornecedor que atesta conhecer o local e as condições, e não a Administração que tem o ônus de emitir o atestado de vistoria.
- 2.4.7 Já na hipótese “b”, o fornecedor não necessariamente realiza a vistoria facultada na licitação, mas, da mesma forma, atesta que conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução, pressupondo-se que já tenha comparecido anteriormente ao local para poder emitir a declaração sem incorrer em falsidade ideológica. Isso pode ocorrer sobretudo quando se trata de empresa que já prestou serviços no mesmo local ou já realizou vistoria em outra oportunidade.
- 2.4.8 Por fim, na hipótese “c”, não se declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade. Contudo, caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.
- 2.4.9 Segue abaixo a artigo da Lei 14.133/2021, art.63, que discorre sobre o assunto.
- § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- 2.5 QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**
- 2.5.1 Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**
- 2.5.2 Sobre o serviço de vigilância, assim determina a IN SEGES/MP nº 5/2017, item 9.1 do Anexo VI-A:
- 9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.
- 2.5.3 Em atenção a determinado pela referida IN, serão exigidos da empresa licitante:
- 2.5.3.1 Certidão de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.
- no caso de a empresa licitante não ser registrada no CREA do Distrito Federal (CREA-DF), circunscrição onde os serviços serão prestados, deverá ser providenciado o visto do CREA-DF, por ocasião da assinatura do contrato.
- 2.5.3.2 Dispor de profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro com habilitação conforme alínea "d" abaixo), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, onde se entende como compatível, independente do(s) grupo(s) que pretenda concorrer, atestados técnicos de serviços de:
- elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica composta de sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento e sistema de controle de acesso (SCA) com reconhecimento facial;
 - fornecimento (aquisição/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de softwares e equipamentos (câmeras IP, servidores de gerência e gravação e Software de Vídeo monitoramento IP) para Sistema de CFTV com tecnologia IP, com no mínimo 70 (setenta) câmeras de monitoramento;
 - fornecimento (aquisição/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de software e equipamentos (cancelas, catracas, leitores reconhecimento facial) para Sistema de Controle de Acesso (SCA), com no mínimo, 2 (duas) Catracas Pedestais com acesso automatizado de acesso balcão ou PNE e 2 (duas) cancelas com acesso automatizado;
 - fornecimento (aquisição/locação/comodato), instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento, contendo pelo menos uma central de controle, servidor de gravação, servidor/software de gerenciamento, nobreak, monitores Vídeo Wall e estação de monitoramento.
- os atestados técnicos devem ser comprovados por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional;
 - a comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste;
 - no caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-DF, do profissional como Responsável Técnico da empresa, conforme **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO** (SEI [31173910](#));
 - conforme Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) nº 0422/2018, de 12 de março de 2018, os profissionais habilitados para elaborar projetos de instalações de CFTV e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações são: Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica.
- 2.5.4 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, conforme determina o art. 67, §6º, a Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.5 Em caso de consórcio, o atendimento dos itens acima pode ser por meio de um única empresa do consórcio ou por meio da combinação de capacidades das empresas, ou seja, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 2.5.6 Quanto à qualificação técnico-operacional, assim dispõe a IN SEGES/MP nº 5/2017:
- 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:
- ...
- comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- 2.5.7 Já a Lei nº 14.133/2021, assim dispõe sobre o tema:
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- ...
- § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- 2.5.8 Os serviços de CFTV e de controle de acesso (SCA) são essenciais para a segurança patrimonial das edificações, além da segurança da população fixa e/ou fluante, bem como indispensáveis para a execução das atividades organizacionais, sejam elas ligadas às suas competências finalísticas ou de natureza administrativa.
- 2.5.9 Diante disso, será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional, para a qual licitante tem aptidão para a prestação dos serviços de locação e manutenção de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Neste sentido, deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços.
- 2.5.10 Com base no exposto supra, exigir-se-á da licitante:
- 2.5.10.1 experiência mínima de dois anos em locação e manutenção ou "comodato" de CFTV e SCA e sistemas eletrônicos de vigilância:
- para a comprovação da experiência mínima de dois anos, será aceito o somatório de certidão ou atestado (períodos concomitantes serão computados uma única vez), em períodos sucessivos ou não, expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - serão aceitos como comprovantes aqueles que façam menção à própria licitante como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços;
 - os documentos devem ser apresentados contendo a data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 2.5.11 A licitante vencedora do certame deverá apresentar declaração, conforme **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DO CREA/DF** (SEI [31173420](#)), assinada pelo representante legal da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará ao Contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977), dos Responsáveis Técnicos.
- 2.5.12 A licitante vencedora do certame deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, Certificado de Registro e Autorização de Funcionamento, autorizando-a a prestar os serviços de segurança eletrônica no Distrito Federal, expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, em plena validade, conforme a Lei Distrital nº aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008 e Portaria Distrital nº 22, de 1º de abril de 2008.
- 2.5.12.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista**
- 2.5.12.3.1 Conforme determinado no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.5.14 Habilitação econômico-financeira

2.5.14.1 Conforme determinado no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações do futuro contrato, serão exigidos da licitante:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c) caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% ou, 13% para o caso de consórcio (conforme art. 15 da Lei 14.133/2021), valor estimado da parcela pertinente, ou seja, para cada grupo que pretenda concorrer, sendo admitido, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

2.5.14.2 Conforme art. 69, § 3º, será exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, como forma de garantir a capacidade da empresa em gerir o contrato.

2.6 CUMULATIVIDADE DAS COMPROVAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

2.6.1 A licitante provisoriamente vencedora de um grupo, que estiver concorrendo em outro grupo, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente; isto é, somando as exigências do grupo em que venceu às do grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

2.6.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) grupo(s) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

2.7 CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS — VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.7.1 Os serviços de locação a serem contratados são de natureza continuada, tendo em vista se tratar de serviços para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

2.7.2 Os serviços de projetos e a execução da infraestrutura são serviços não contínuos, tendo em vista se tratar de serviço específico, que será executado em período predeterminado, e as prorrogações serão justificadas, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.7.3 Os serviços de projeto executivo, execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos, terão prazo máximo de até 12 meses e, a Locação da solução implantada, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme definido no item 2.19, cronograma de implantação, totalizando-se, no máximo, 60 meses de vigência contratual.

2.7.4 O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.7.5 Em atenção ao disposto no art. 106, inciso I, supra, far-se-á constar dos autos deste processo atesto da vantajosidade econômica, pela Central de Compras, em razão da contratação pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista as seguintes vantagens:

- a) geração de estabilidade no negócio devido ao prazo de amortização dos custos de investimento;
- b) relacionamento duradouro, de parceria e confiança;
- c) redução de incertezas do fornecedor;
- d) redução de custos processuais com renovações.

2.7.6 Em regra, verificou-se que para a contratações cujo objeto é a aquisição ou locação solução de CFTV e SCA, a Administração prorroga seus contratos pela vigência máxima de 5 (cinco) anos até então permitida pela Lei nº 8.666/1993. Deduz-se, portanto, que o mercado fornecedor está apto a executar o serviço pela vigência proposta, demonstrando, também, longevidade na relação contratual para o aludido objeto.

2.7.7 Nesse prisma, convém acrescentar a análise de contratações similares feitas por outros órgãos públicos, conforme registrado no doc SEI nº [29735018](#), licitadas à luz da Lei nº 8.666/1993, cujas vigências variaram entre 36 e 48 meses, corroborando a proposta de 5 (cinco) anos de vigência: (i) Pregão Eletrônico nº 20/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), vigência de 36 (trinta e seis) meses; (ii) Pregão Eletrônico nº 78/2022 do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), vigência de 48 (quarenta e oito) meses; (iii) Pregão Eletrônico nº 13/2022 da Diretoria de Administração e Logística do antigo Ministério da Economia (DAL-ME), vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

2.7.8 A partir da citada análise, observou-se a prática de se adotar a garantia estendida, também denominada "on site", onde esse serviço é realizado pelo Contratado nas dependências do contratante com regras e prazos para atendimento, iniciando a partir do recebimento definitivo da solução, assegurando-se, dessa forma, a execução da manutenção dos equipamentos durante todo o período do ajuste. Essa prática se observou nos seguintes contratos: (i) Pregão Eletrônico da ALEGO, garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses; (ii) Pregão Eletrônico nº 11/2019, garantia estendida de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 meses; (iii) Pregão Eletrônico nº 93/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU), garantia estendida de 48 meses; (iv) Pregão Eletrônico nº 13/2022 da DAL-ME, garantia estendida de 48 (quarenta e oito) meses e (v) Pregão Eletrônico nº 2/2020 do Ministério das Cidades, garantia estendida de 12 (doze) meses.

2.7.9 No caso deste estudo preliminar, registra-se que não será aplicada a garantia estendida, visto que o serviço de manutenção está contemplado na locação da solução, objeto da contratação.

2.7.10 O prazo de vigência contratual também foi abordado com o mercado fornecedor, cujas memórias das reuniões realizadas constam dos autos (item 3.2.4). As empresas foram instadas a manifestar-se sobre qual o prazo ideal para o serviço de locação de equipamentos, de forma que a contratação seja viável. Das sete empresas entrevistadas, três delas indicaram 36 (trinta e seis) meses; quatro indicaram 60 (sessenta) meses.

2.7.11 A vigência proposta também possibilita a amortização dos custos relacionados aos equipamentos, como câmeras de alta resolução, catracas, cancelas, *software*, *storage*, *switches* e infraestrutura.

2.7.12 De forma análoga ao apontado no Relatório do Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário, é pertinente concluir que, com a vigência de cinco, gera-se uma situação de segurança para as empresas ofertarem seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

Relatório do Acórdão nº 1.214/2013 - TCU-Plenário

199. Porém, o Grupo de estudos compreende que essa regra deve ser entendida de maneira que reste claro que o prazo de vigência fixado atende à sua finalidade, que é a obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a administração.

200. É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços.

201. Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.

202. É fato que é necessário avaliar periodicamente se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção, como tem sido exigência nas prorrogações sucessivas.

203. Não obstante a vigência do contrato ser firmada por 60 (sessenta) meses, não existe impedimentos para que seja fixado que sua manutenção será avaliada a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista econômico quanto à qualidade dos serviços prestados. Com a adoção desse procedimento, ficam mantidas as mesmas condições atualmente adotadas para prorrogar esses contratos.

2.7.13 Visto que a execução do contrato, assim como os procedimentos de gestão e fiscalização contratual serão de responsabilidade dos órgãos/entidades participantes da pretensa licitação, será de responsabilidade de cada contratante atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, em atenção ao inciso II do art. 106, supra.

2.8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.8.1 Os serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura serão pagos mensalmente, de acordo com as medições mensais, com a execução do serviço e as etapas do cronograma físico-financeiro. Esses serviços terão a execução por preço unitário.

2.8.2 Os serviços eventuais serão executados sob demanda e pagos ao final da execução e recebimento pela fiscalização.

2.8.3 Os serviços de treinamento e operação assistida serão pagos ao final da execução do serviço e recebimento pela fiscalização.

2.8.4 Os serviços de locação e manutenção da solução serão pagos mensalmente, durante a vigência contratual.

2.8.4.1 A avaliação da execução do serviço de locação utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VIII, (SEI nº [32296475](#)).

2.8.4.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.8.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.8.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados;
- b) Disponibilidade da solução segundo os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento.

2.8.7 Do recebimento

2.8.7.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, tanto para os serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura, bem como para a locação da solução, conforme previsto no Cronograma Físico de Implantação constante do item 2.19, o qual será complementado pelo Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.8.8 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.8.8.1 Demais requisitos necessários para realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, de forma detalhada, estão contemplados no respectivo Termo de Referência da contratação.

2.8.9 Prazo de pagamento

2.8.9.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da respectiva despesa e os requisitos necessários para realização do mesmo, de forma detalhada, estão contemplados no Termo de Referência da contratação.

2.8.9.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes índices:

- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para o caso de serviços de locação da solução, e
- INCC - Índice Nacional da Construção Civil, para o caso de serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura.

2.8.10 Reajuste

2.8.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2.8.10.2 Após o interregno de um ano, se for o caso, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais relativos aos serviços de elaboração do projeto executivo e de instalação da infraestrutura poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na mesma fórmula descrita no subitem anterior.

2.8.10.3 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais relativos aos serviços de locação da solução serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8.10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, no tocante aos serviços de locação, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8.10.5 Demais requisitos referentes ao reajuste estão contemplados no respectivo contrato.

2.9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.9.1 As infrações administrativas estão previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções e suas aplicações no art. 156. A minuta de contrato preverá regime de sanção administrativa para a aplicação de multa.

2.9.2 O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei". Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes faixas de percentuais para aplicação de multa moratória, compensatória ou por infração.

2.9.3 Moratória de 0,5% (um quinto por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.9.4 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.9.5 Compensatória, para as infrações descritas abaixo, de 1% a 10% do valor do Contrato.

- a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.9.6 Compensatória, para a inexecução total do contrato de 10% do valor do Contrato.

2.9.7 Para infração: der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

2.9.8 Para infrações: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

2.9.9 Para infração: der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

2.10 CONSÓRCIO

2.10.1 Será permitida a participação de empresas em consórcio.

2.10.2 Note-se que o objeto traz uma a solução desenhada que demandará a execução de múltiplos serviços (elaboração de projeto executivo, execução da infraestrutura, fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Softwares e equipamentos) situação que demonstra a viabilidade de previsão de consórcio, com o propósito de ampliar a competitividade do certame.

2.10.2.1 Por analogia a um contrato com diversos serviços incluídos, informamos que tal prática é recomendada pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 10264/2018 – TCU – 2ª Câmara:

9.3.4. em licitações de serviços diversos em contrato único (Facilities Full), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

2.10.2.2 Neste caso concreto, trata-se de solução de vigilância eletrônica integrada no âmbito de cada órgão contratante, uma vez que os sistemas de CFTV e SCA deverão ser integrados; além da prestação dos serviços de locação de equipamentos, elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção.

2.10.2.3 Logo, será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, que, além de possibilitar um reforço na capacidade técnica e financeira da licitante, permite um afluxo maior de competidores e aumenta a probabilidade de seleção de uma proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão 1104/2007-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ).

2.10.2.4 Esclarece-se que, nesta contratação, não há previsão de integração dos sistemas eletrônicos entre os órgãos.

2.10.2.5 Registra-se que não haverá proibição da participação de empresas individualmente, conforme entendimento jurisprudencial da Corte de Conta da União:

A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade. Acórdão 1711/2017-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO

2.11 SUBCONTRATAÇÃO

2.11.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) serviços de execução da infraestrutura, para os quais não será exigida a qualificação técnica do subcontratado.

2.11.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) elaboração de projeto executivo de solução integrada de vigilância eletrônica,
- b) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Softwares e equipamentos para Sistema de CFTV com tecnologia IP,
- c) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de Software e equipamentos para Sistema de Controle de Acesso (SCA),
- d) fornecimento, instalação, configuração e manutenção de equipamentos para sala de monitoramento.

2.11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.11.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.11.5 A figura da subcontratação, no presente processo justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de vigilância eletrônica, é disseminada no mercado. A pesquisa na base de dados do Compras.gov.br e que subsidiou o presente estudo técnico preliminar trouxe à tona exemplos de outros órgãos que contemplaram em seus editais a subcontratação de parte do objeto. A fim de melhor visualizar a dinâmica da subcontratação nas licitações para vigilância eletrônica e suas variantes, verificou-se pertinente conhecer como os órgãos, entidades e estatais da Administração Pública lidam com a citada matéria.

2.11.6 Para tanto, a plataforma DW SIASG foi utilizada para a coleta de dados. Para uma busca abrangente, estabeleceu-se como atributos os seguintes parâmetros: (i) ano de homologação da compra igual ou superior a 2017; e (ii) os termos "contratação" e "vigilância eletrônica" contidos no texto do objeto da compra. A arquitetura dos atributos ficou a seguinte: {{Ano Homologação Compra}} (DESC) >= "2017" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "contratação" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "vigilância eletrônica". A pesquisa ocorreu em novembro de 2022 e as buscas retornaram o total de 36 (trinta e seis) pregões eletrônicos. Desse montante, 12 (doze) licitações permitiam a subcontratação de parte do objeto principal. Os quadros 3-a a 3-l, apresentados em seguida, comportam a descrição quanto à forma e os limites de subcontratação.

Quadro 3-a – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/AP)

AP	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/AP	PE nº 22/2021
EDITAL		
6.3. LINK DE DADOS		
A Contratada deverá disponibilizar em cada unidade um link de acesso (dados) de no mínimo 5MB para transmissão das imagens das unidades (Sites) para central de monitoramento, o		

mesmo deverá ser entregue preferencialmente cabeado (ADSL ou CABLE ou FIBRA), não sendo possível na localidade, também será aceita a entrega -do link via Enlace de Rádio; Esse item poderá ser subcontratado.
TERMO DE REFERÊNCIA
16. SUBCONTRATAÇÃO
16.1. Não será permitida subcontratação total do serviço. 16.2. Trata-se de serviço comum, cujo objeto não comporta complexidade, subdivisões ou etapas, conforme justificativa do item 2 deste Termo de Referência. Permitir a subcontratação total corresponderia a aceitar a mera interposição de terceiro estranho à licitação, como executor de parte do contrato que seria realizada de forma idêntica pelo licitante. 16.3. Acórdão 8220/2020 - Primeira Câmara TCU (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas). Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação. A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a Administração Pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.
Item 9 do Termo de Referência: LINK DE ACESSO 5 MB LINK DE DADOS Disponibilizar em cada unidade um link de acesso (dados) de no mínimo 5MB para transmissão das imagens das unidades (Sites) para central de monitoramento, o mesmo deverá ser entregue preferencialmente cabeado (ADSL ou CABLE ou FIBRA), não sendo possível na localidade, também será aceita a entrega -do link via Enlace de Rádio; Esse item poderá ser subcontratado. Quantitativo: 20 links mensais.

Quadro 3-b – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO)

RJ	SUPERINT. DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO	PE nº 08/2017
EDITAL		
8.5.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
12. DA SUBCONTRATAÇÃO		
12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:		
12.1.1. A Contratada poderá subcontratar uma empresa a qual se responsabilizará por enviar uma viatura à unidade da AGU local toda vez que o alarme for disparado.		
12.1.2. A subcontratada ficará responsável por acionar o policiamento local, reiniciar o sistema e elaborar um relatório descrevendo a situação encontrada e o desfecho da mesma.		
12.1.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.		
12.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;		
12.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
12.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;		
12.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;		
12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. *		
12.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.		

Quadro 3-c – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GUARULHOS/SP)

SP	DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM GUARULHOS/SP	PE nº 04/2017
EDITAL		
1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuado de vigilância eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
1.1.1 O escopo da contratação compreende os serviços de vigilância eletrônica, com instalação, locação, manutenção e operação de sistemas de alarme de intrusão, circuito fechado de TV (CFTV), gravação local e remota, monitoramento remoto dos alarmes e das imagens através de um evento de alarme com pronta resposta, a serem implantados na Agência da Receita Federal do Brasil em Suzano, conforme Termo de Referência e seu Anexo Único (Projeto Básico) constante do Anexo I do Edital.		
(...)		
1.1.1.2 A pronta resposta poderá ser subcontratada pela Contratada com prestador de serviço dessa natureza local em razão do tempo em que deve ser atendido o acionamento da pronta resposta.		
(...)		
8.4.15 Caso a licitante venha a subcontratar o serviço de pronta resposta, também deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal da subcontratada.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14. DA SUBCONTRATAÇÃO		
14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto o serviço de pronta resposta que poderá ser prestado por parceira local da Contratada desde que observada a regularidade fiscal da subcontratada.		
14.2 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
14.2.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal da subcontratada, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;		
14.2.2 substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.		
14.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.		

Quadro 3-d – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC)

SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	PE nº 01/2021
EDITAL		

7.2 Subcontratação
7.2.1 Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial dos itens 2 e 4, conforme disciplinado no Tópico 14 do presente Termo de Referência, observadas as exigências constantes do tópico 5.5.
TERMO DE REFERÊNCIA
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1 É permitida a subcontratação total ou parcial dos itens 2 e 4 do objeto contratual, junto a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a parcela subcontratada, observado o tópico 5.5 e demais disposições aplicáveis.
14.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
14.3 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:
a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;
b) substituir a Subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, situação em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
14.5 Aplicam-se à subcontratada as mesmas exigências técnicas, vedações e requisitos de regularidade fiscal e trabalhista impostos à Contratada.
ITEM 1 (descrição)
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, 40h semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
ITEM 2 (descrição)
Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica.
ITEM 3 (descrição)
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, 40h semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.
ITEM 4 (descrição)
Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica.

Quadro 3-e – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC)

SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	PE nº 01/2022
EDITAL		
7.2 Subcontratação		
7.2.1 Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial do item 2, conforme disciplinado no Tópico 14 do presente Termo de Referência, observadas as exigências constantes do tópico 5.5.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14. DA SUBCONTRATAÇÃO		
14.1 É permitida a subcontratação total ou parcial dos itens 2 do objeto contratual, junto a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a parcela subcontratada, observado o tópico 5.5 e demais disposições aplicáveis.		
14.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.		
14.3 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;		
b) substituir a Subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, situação em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.		
14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.		
14.5 Aplicam-se à subcontratada as mesmas exigências técnicas, vedações e requisitos de regularidade fiscal e trabalhista impostos à Contratada.		
ITEM 1 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (CBO 5173-30) em postos de 8h, de segunda a sexta.		
ITEM 2 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica.		

Quadro 3-f – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC)

SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	PE nº 02/2019
EDITAL		
7.2 Subcontratação		
7.2.1 Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial do item 2, conforme disciplinado no Tópico 14 do presente Termo de Referência, observadas as exigências constantes do tópico 5.5.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14 SUBCONTRATAÇÃO		
14.1 Subcontratação parcial		
14.1.1 É permitida a subcontratação total ou parcial do item 2 do grupo único do objeto contratual, junto a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a parcela subcontratada, observado o tópico 5.5 e demais disposições aplicáveis.		
14.3 Obrigações adicionais		
14.3.1 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;		
b) substituir a Subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.		
ITEM 1 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, mediante fornecimento de		

mão de obra em regime de dedicação exclusiva (CBO 5173-30) em postos de 6h, conforme horários de funcionamento a serem definidos pela Contratante.

ITEM 2 (descrição)

Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica de instalações, móveis, equipamentos e documentos.

Quadro 3-g – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC)

SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	PE nº 03/2021
EDITAL		
7.2 Subcontratação		
7.2.1 Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial do item 2, conforme disciplinado no Tópico 14 do presente Termo de Referência, observadas as exigências constantes do tópico 5.5.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14 SUBCONTRATAÇÃO		
14.1 Subcontratação parcial		
14.1.1 É permitida a subcontratação total ou parcial do item 2 do grupo único do objeto contratual, junto a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a parcela subcontratada, observado o tópico 5.5 e demais disposições aplicáveis.		
14.3 Obrigações adicionais		
14.3.1 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;		
b) substituir a Subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.		
ITEM 1 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (CBO 5173-30) em postos de 6h, conforme horários de funcionamento a serem definidos pela Contratante.		
ITEM 2 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica de instalações, móveis, equipamentos e documentos.		

Quadro 3-h – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC)

SC	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	PE nº 06/2020
EDITAL		
7.2 Subcontratação		
7.2.1 Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial do item 2, conforme disciplinado no Tópico 14 do presente Termo de Referência, observadas as exigências constantes do tópico 5.5.		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14. DA SUBCONTRATAÇÃO		
14.1 É permitida a subcontratação total ou parcial do item 2 do grupo único do objeto contratual, junto a pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a parcela subcontratada, observado o tópico 5.5 e demais disposições aplicáveis.		
14.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.		
14.3 São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:		
a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;		
b) substituir a Subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.		
14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.		
14.5 Aplicam-se à subcontratada as mesmas exigências técnicas, vedações e requisitos de regularidade fiscal e trabalhista impostos à Contratada.		
ITEM 1 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (CBO 5173-30) em postos de 6h.		
ITEM 2 (descrição)		
Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica.		

Quadro 3-i – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN)

DF	CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN	PE nº 45/2017
EDITAL		
-		
TERMO DE REFERÊNCIA		
8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (S) CONTRATADA (S)		
8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005 e das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:		
8.1.3.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência do Cofen.		

Quadro -3-j – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO)

SP	GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO	PE nº 05/2019
ETP		
DA SUBCONTRATAÇÃO		
A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica.		
EDITAL		
-		
TERMO DE REFERÊNCIA		

<p>1. DO OBJETO</p> <p>1.1 Contratação de serviços de vigilância, composto pelos serviços de vigilância ostensiva patrimonial desarmada, pelos serviços de vigilância eletrônica através de CFTV, sistemas de alarme e detecção de fumaça, sistema de pânico audiovisual, portais detectores e detectores manuais de metal, e serviços de monitoramento, acionamento e desacionamento remoto e atendimento das ocorrências dos sistemas de alarme, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional Sudeste I do INSS no Estado de São Paulo, e das unidades vinculadas a Gerência Executiva em Araçatuba, Gerência Executiva em Araraquara, Gerência Executiva em Bauru, Gerência Executiva em Campinas, Gerência Executiva em Guarulhos, Gerência Executiva em Jundiaí, Gerência Executiva em Marília, Gerência Executiva em Osasco, Gerência Executiva em Piracicaba, Gerência Executiva em Presidente Prudente, Gerência Executiva em Ribeirão Preto, Gerência Executiva em Santo André, Gerência Executiva em Santos, Gerência Executiva em São Bernardo do Campo, Gerência Executiva em São João da Boa Vista, Gerência Executiva em São José do Rio Preto, Gerência Executiva em São José dos Campos, Gerência Executiva em São Paulo – Centro, Gerência Executiva em São Paulo – Leste, Gerência Executiva em São Paulo – Norte, Gerência Executiva em São Paulo – Sul, Gerência Executiva em Sorocaba e Gerência Executiva em Taubaté, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.</p> <p>9.2. Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:</p> <p>a. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica.</p> <p>19. DA SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>19.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica.</p>
--

Quadro 3-k – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (GERÊNCIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE)

MG	GERÊNCIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE	PE nº 03/2022
EDITAL		
-		
TERMO DE REFERÊNCIA		
7.3. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto da comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica, conforme item 21.11 deste Termo de Referência;		
14. DA SUBCONTRATAÇÃO		
14.1. A CONTRATADA poderá apenas subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa SUBCONTRATADA atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica.		
14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.		
14.3: A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.		

Quadro 3-l – Subcontratação em licitações de vigilância eletrônica (GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS)

SC	GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS	PE nº 03/2021
EDITAL		
-		
TERMO DE REFERÊNCIA		
14. DA SUBCONTRATAÇÃO		
14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente para o serviço de monitoramento remoto, sem prejuízo das suas responsabilidades.		
14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.		
14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.		

2.11.7 Das 12 (doze) citações de possível subcontratação, extraiu-se que:

- a) 1 (um) edital limitou a subcontratação a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Contudo, os documentos publicados não apresentaram a motivação da escolha deste percentual.
- b) 10 (dez) editais indicaram quais parcelas do objeto seriam passíveis de subcontratação:

I - disponibilidade de link de acesso (dados) de no mínimo SMB para transmissão das imagens das unidades (Sites) para central de monitoramento, o mesmo deverá ser entregue preferencialmente cabeado (ADSL ou CABLE ou FIBRA), não sendo possível na localidade, também será aceita a entrega do link via Enlace de Rádio;

II - a Contratada poderá subcontratar uma empresa a qual se responsabilizará por enviar uma viatura à unidade da AGU local toda vez que o alarme for disparado. A subcontratada ficará responsável por acionar o policiamento local, reiniciar o sistema e elaborar um relatório descrevendo a situação encontrada e o desfecho da mesma;

III - não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto o serviço de pronta resposta que poderá ser prestado por parceira local da Contratada desde que observada a regularidade fiscal da subcontratada;

IV - é permitida a subcontratação total ou parcial dos itens 2 e 4 do objeto contratual (...) Descrição dos itens 2 e 4: Prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica (o mesmo descritivo se repete em 5 (cinco) editais do Ministério Público Federal);

V - a Contratada poderá subcontratar os serviços iniciais de instalação dos equipamentos de vigilância eletrônica, sem prejuízos das suas responsabilidades, devendo a empresa subcontratada atender os critérios de habilitação, inclusive quanto comprovação de sua capacidade técnica em relação aos serviços de instalação de equipamentos de vigilância eletrônica (o mesmo descritivo se repete em 5 (cinco) editais da Receita Federal);

VI - é permitida a subcontratação parcial do objeto, somente para o serviço de monitoramento remoto, sem prejuízo das suas responsabilidades.

- a) 1 (um) edital não citou os limites de subcontratação, seja por menção direta às parcelas do objeto, seja por definição percentual do valor contratado.

2.11.8 Considerando os achados acerca da subcontratação, verifica-se que predomina o entendimento exposto pelo Tribunal de Contas da União de que o instituto da subcontratação deverá ser travado para a parcela de maior relevância (ou principal) do objeto a ser licitado, sendo objeto de análise no momento do planejamento da contratação. Senão, vejamos (*in verbis*):

não se deve perder de perspectiva que a subcontratação é regra de exceção, somente admitida quando não se mostrar viável, sob a ótica técnica e/ou econômica, a execução integral do objeto por parte da Contratada, situação essa que deve ficar bem evidenciada ainda na fase do planejamento da contratação (fase interna da licitação). A subcontratação total, ao revés, não se coaduna com as normas que disciplinam os contratos administrativos" Acórdão n.º 2189/2011-Plenário, TC-005.769/2010-8, rel. Min. José Jorge, 17.08.2011.

2.11.8.1 O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço: "*todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração*". Nesta linha, o § 2º, Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 aponta que o edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

- 2.11.8.2 Ademais, a subcontratação é meio para amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de várias parcelas de serviços em um único objeto. Neste ponto, repisa-se que a subcontratação é vetor de potencial ampliação da competitividade, da isonomia e da redução de custos para a Administração.
- 2.11.8.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, em razão desta possuir conhecimento técnico para subsidiar o processo decisório para a aceitabilidade da subcontratação no caso concreto, inclusive quanto à execução do objeto e ao preço, já que a subcontratação por preços significativamente inferiores aos fixados no instrumento pactuado com a Administração Pública, desnatura as condições estabelecidas no procedimento licitatório, caracterizando fraude à execução, nos termos do Acórdão 799/2019 - Plenário, Rel. Walton Alencar Rodrigues. O não cumprimento do item acima pode imputar em rescisão contratual, conforme inciso VI, do art. 122 da Lei 14.133/2021.
- 2.11.8.4 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 2.11.8.5 O contrato firmado entre Contratado e subcontratado é acessório ao firmado entre o Contratado e a APF, sendo o prazo final de vigência a ele atrelado.
- 2.11.8.6 A licitante vencedora, **caso opte pela subcontratação**, deverá subcontratar pelo menos uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- a) as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
 - b) no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; *(se a subcontratada for indicada no momento da contratação, tirar da letra b o termo "no momento da habilitação" e substituir para "no momento da contratação")*;
 - c) a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 2.11.8.7 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- a) microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

2.12 PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP

- 2.12.1 É permitida a participação de ME/EPP no certame; porém, não haverá reserva de cotas exclusivas à participação dessas empresa para tratamento diferenciado, conforme trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.
- 2.12.2 A Lei Complementar nº 123, de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.12.3 O art. 48 da legislação supracitada prevê que a administração pública:
- I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.12.4 O inciso I prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, não deve ser aplicado, pois não há item estimado com o valor supracitado.
- 2.12.5 O inciso II é aplicável por se tratar de obras e serviços se adequando ao objeto da contratação.
- 2.12.6 O inciso III também não se aplica pois prevê que em certames para aquisição de bens de natureza divisível haja cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, o que não é adotado presente licitação, já que não há divisibilidade dos itens que compõem o cada grupo, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da solução adotada.
- 2.12.7 O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define ainda a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 2.12.8 **Conforme o art. 4º, § 1º, inciso II da NLL, as disposições a que se refere o caput do referido artigo não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 2.13 **APLICACÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS (IMR)**
- 2.13.1 Serão estabelecidos indicadores de desempenho do Contratado na execução dos serviços, por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), SEI nº [32296475](#), com possibilidade de adequação do pagamento devido ao Contratado, a serem aplicados mensalmente.
- 2.13.2 O IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2.13.3 Trata-se de ferramenta estabelecida pela IN SEGES/MP nº 5/2017, cujo Anexo V, que contempla as diretrizes para a elaboração do termo de referência, assim dispõe sobre os meios de verificação dos resultados qualitativos e quantitativos pactuados com o Contratado:
- d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;*
- 2.13.4 A construção do IMR será referenciada pelo disposto no Anexo V-B da SEGES/MP nº 5/2017, que dispõe dos itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles: (a) finalidade; (b) meta a cumprir; (c) instrumento de medição; (d) forma de acompanhamento; (e) periodicidade; (f) mecanismo de cálculo; (g) início de vigência; (h) faixas de ajuste no pagamento; (i) sanções; (j) observações.
- 2.13.5 Para o registro de preços proposto, os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme detalhamento e mecanismo de cálculo, que constarão do anexo do TR, incluídas as definições dos impactos a serem aplicados sobre os valores dos pagamentos devidos ao Contratado, consideradas as seguintes perspectivas:
- Indicador de disponibilidade de serviço (IDS). Este indicador contribui com a avaliação da qualidade, do funcionamento e da disponibilidade dos serviços de toda Solução Integrada de CFTV e SCA.

2.14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 2.14.1 O critério de julgamento será o menor preço por grupo, observadas as exigências no edital e anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.14.2 A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 2.14.3 O critério de aceitabilidade dos preços será o preço global do grupo e o preço unitário do item, fixando-se como os respectivos preços máximos aqueles que serão indicados no TR.
- 2.14.3.1 Conforme Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, o elemento determinante para definir o cabimento da empreitada por preço global ou por preço unitário está na capacidade da Administração definir a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado. No caso concreto, será cabível a empreitada por preço unitário, contratando-se o objeto por preços certos de unidades determinadas, pois os projetos executivos serão executados após a contratação podendo ocorrer variações nos quantitativos dos itens da planilha.
- 2.14.4 Nada impede que, conforme alínea "a", inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contrato possa ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução do serviço.
- 2.14.5 O modo de disputa será o aberto e fechado, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 2.14.5.1 Também como forma de aumentar a competitividade do certame, foi adotado o modo de disputa "aberto e fechado", regulamentado no artigo 24 da Instrução Normativa 73/2022, conforme transcrição a seguir:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

- 2.14.5.2 Convém ponderar que a classificação das propostas iniciais apresentadas, antes dos lances, possui pouco valor estratégico e não cria incentivos para que um licitante externalize um preço próximo ao seu preço de reserva (melhor preço). Para quem compreende a sistemática de um pregão de maneira técnica, parece óbvio que a ausência de repercussão dada às propostas iniciais induz os licitantes a apresentarem preços distantes do seu preço de reserva, sendo uma estratégia para aguardar os lances dos demais licitantes, de modo a ir definindo a redução que propiciará em seus lances. Já na segunda fase, a fase fechada, fragiliza-se a continuidade desta estratégia, pois, devido ao anonimato da disputa, o licitante deverá apresentar o seu melhor preço, visando sagrar-se vencedor.

- 2.14.6 Em uma análise conclusiva, mas não absoluta, visto que as nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modo de disputa mais eficiente, sugere-se que as modelagens abertas podem permitir que os licitantes não precifiquem seus custos com precisão, usando como referência os lances de seus concorrentes, o que pode gerar riscos de inexistência de equilíbrio.

- 2.14.7 Portanto, para a licitação aqui apresentada optou-se pela adoção do modo de disputa aberto e fechado, configurando-se uma estratégia de mitigação de inexistência de equilíbrio de um grupo, bem como

reduzindo a concentração da licitação em um só vencedor.

2.15 BASE LEGAL E NORMATIVA

- 2.15.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas para licitações e contratação e para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.15.2 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.15.3 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.15.4 Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação PNSI, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 2.15.5 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.15.6 Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008: Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.
- 2.15.7 Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020: Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 2.15.8 Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022: Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.15.9 Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.15.10 Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 2.15.11 Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.15.12 Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério de Trabalho e Emprego (MTE).
- 2.15.13 Para execução dos serviços, o Contratado deverá seguir, além da legislação específica sobre os serviços contratados, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2.15.14 Lei Distrital nº 3.914, de 5 de dezembro de 2006: Estabelece normas para prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares.
- 2.15.15 Decreto Distrital nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008, que estabelece normas para a prestação de serviços de segurança eletrônica por empresas particulares.
- 2.15.16 Portaria Distrital nº 22, de 1º de abril de 2008, que estabelece normas complementares necessárias à aplicação da Lei nº 3.914, de 05 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 28.678, de 11 de janeiro de 2008.
- 2.15.17 Caderno de Logística do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação- SLTI, Versão 1.0, abril 2014 - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, ITEM 1.4 - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – ASPECTOS GERAIS: Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.
- 2.15.18 Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 2.15.19 Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.
- 2.15.20 Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas (ONU), em específico a ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, visando no caso concreto dessa contratação, a eficácia do uso de recursos naturais e energéticos (ODS 12.2).
- 2.15.21 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - 5ª edição-AGU/2022, o qual visa aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.
- 2.15.22 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 2.15.23 Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 20 de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 2.15.24 Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.15.25 Outras normas estabelecidas em edital.

2.16 REQUISITOS DE NEGÓCIO E SERVIÇO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.16.1 Listam-se os requisitos gerais exigidos para a implantação da solução integrada de vigilância eletrônica nos órgãos da APF sediados na Esplanada dos Ministérios.
- 2.16.1.1 Exigir-se-á a integração entre o SCA e CFTV da edificação, com toda infraestrutura dedicada exclusivamente para a solução.
- 2.16.1.2 Deverá haver a adesão, por parte do Contratante, ao uso da Base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional).
- 2.16.1.3 Caberá ao contratado, após a liberação da adesão ao programa citado anteriormente, fazer os ajustes necessários no API fornecido para Interoperabilidade de Dados a fim de realizar a autenticação via biométrica Facial e Digital da Base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional).
- 2.16.1.4 Tanto o sistema de CFTV como o de Controle de Acesso, deverão permanecer em funcionamento quando da falta de energia, através do uso de nobreaks e/ou baterias que suportem pelo menos 04(quatro) horas de blackout.
- 2.16.1.5 Haverá controle de acesso nas portarias centrais e garagens dos imóveis.
- 2.16.1.6 Os controles de acesso serão realizados por meio de leitores com reconhecimento de biometria facial e impressão digital.
- 2.16.1.7 Os controles de acesso nas garagens serão realizados por meio de cancelas com leitores de tags veiculares.
- 2.16.1.8 Haverá controle de acesso em portas previamente definidas.
- 2.16.1.9 Não haverá monitoramento interno por meio de câmeras: nas salas de trabalho e gabinetes.
- 2.16.1.10 Haverá monitoramento interno por meio de câmeras: nos elevadores.
- 2.16.1.11 As câmeras externas que estiverem voltadas para os acessos deverão ser dotadas de analíticos que detectem possível intrusão nas áreas perimetrais.
- 2.16.1.12 Os equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end of sale*, *end of support* ou *end of life* do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.
- 2.16.1.13 Caso haja previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, dos equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução, durante toda a vigência contratual, os mesmos deverão ser substituídos por equipamentos com as mesmas características dos propostos na licitação ou superior, de modo que o pagamento mensal da locação tenha como contrapartida a disponibilidade dos equipamentos atualizados e em linha de produção do fabricante.
- 2.16.1.14 A solução deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 2.16.1.15 Os Sistemas de CFTV e de SCA deverão permitir o cadastro de lista reprovados/aprovados para acesso físico, sendo que:
- servidores, terceirizados e visitantes serão identificados pelo CPF e demais atributos básicos, além de categorizações;
 - então, em relação a cada, manter-se-ão situações aplicáveis (por exemplo: ativo, demitido, liberado, impedido etc.), com base no que se poderão gerar eventos, alertas e ações a diversos sistemas;
 - providências decorrentes disso se aplicam nos ambientes físicos, tais como: recusa de acesso numa catraca;
 - ser interoperável, capaz de integrar a base oficiais do poder público, incluindo API, webservice e outras tecnologias.
- 2.16.2 **Sistema de Controle de Acesso (SCA)**
- 2.16.2.1 O SCA terá operação de 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias na semana. Por meio desse sistema, é possível saber com detalhes quem são as pessoas que transitam no ambiente do órgão e, se necessário, tomar medidas com o objetivo de bloquear o acesso aos lugares que não sejam autorizados circular.
- 2.16.2.2 O sistema deve fornecer o registro de data, horário de entrada e horário de saída dos servidores, terceirizados e visitantes.
- 2.16.2.3 O controle de acesso também deverá ser utilizado para acessar os estacionamentos privados dos imóveis administrativos. Esse tipo de ambiente possui vulnerabilidades e pode ser uma porta de entrada indevida.
- 2.16.2.4 Esse sistema deverá conter ainda o armazenamento dos registros de entrada e saída dos imóveis para análise posterior, caso seja necessária.
- 2.16.2.5 Assim, o SCA deverá conter as seguintes aplicações/funcionalidades:
- Gerenciador de catracas, portinholas, portas controladas, cancelas, etc...
 - O SCA deverá ser integrado ao Sistema de CFTV, de forma que eventos gerados no SCA/CFTV sejam associados e apreente o respectivo vídeo online ou gravado e/ou face identificando o usuário, nos casos de:
 - biometria facial/digital inválida;
 - violação de portas;
 - tentativa de acesso a um ambiente/andar não autorizado;
 - aglomeração;
 - vadiagem.
 - todos os eventos acima devem ficar gravados, no mínimo, por 60 (sessenta) dias.

d) o sistema deverá possibilitar o cadastramento dos colaboradores e visitantes no órgão contratante. Considerando o volume de colaboradores e visitantes e, o conjunto de dados cadastrais, o sistema deve ser estável e permitir o cadastro simultâneo. Ressalta-se que o banco de dados (cadastro dos dados dos colaboradores, imagem para o reconhecimento facial, imagem para biometria de impressão digital, etc.) deverá ser provido pelo Contratado. Abaixo, é detalhado o quantitativo estimado de colaboradores e visitantes, populações fixa e flutuante e da volumetria anual, respectivamente. Havendo a autenticação dos usuários constantes da ICN (Identificação Civil Nacional).

Quadro 4: População fixa e flutuante dos prédios

Grupo	Órgão	Edificação	Quantidade de servidores e terceirizados	Visitantes/ Dia	Volumetria anual de autenticações Vis./ano 5 dias* 52 semanas
Grupo 1	MMA/MinC	Bloco B	1.200	400	104000
Grupo 2	MAPA/MPESCA/MDA	Bloco D e Anexos I e II	2.250	450	117000
Grupo 3	MEC	Bloco L e Anexos I e II	2.043	512	133120
Grupo 4	MD	Bloco Q; e parte do Anexos I do Bloco O	2.850	50	13000
Grupo 5	MT/MPA/MCom	Bloco R e Anexos I e II	8.500	71	18460
Grupo 6	MME e Mtur	Bloco U	800	80	20800

Fonte: Formulário de consulta aos órgãos, SEI nº 29246256 e SEI nº 32041826

e) o *software* de controle de acesso de pessoas e veículos deverá ofertar, minimamente, os seguintes módulos:

- cadastro e gestão de colaboradores;
- cadastro e gestão de visitantes;
- cadastro e gestão de visitantes pelas unidades demandantes (unidades internas responsáveis por cadastrar e gerenciar acessos e portas);
- cadastro e gestão de acesso de veículos;
- gestão de permissão de portas controladas pelas unidades demandantes;
- módulo de administração do sistema;
- módulo do operador do sistema;
- módulo de integração com sistema de CFTV;
- integração com a API de validação biométrica Facial e Digital da ICN (Identificação Civil Nacional), base de dados essa que atende também ao Gov.Br.

f) o SCA deverá permitir que o administrador da edificação gerencie perfis, permitindo a atribuição de privilégios a cada operador para visualizar, operar, alterar ou excluir, dentre outras funcionalidades;

g) o SCA deve ter botões disponíveis para os operadores monitorarem o estado de funcionamento das portas controladas (acesso restrito) definidas na solução, incluindo: desativar; bloquear; desbloquear; permitir;

h) o SCA deve permitir, em tempo real, o cadastro de colaboradores em grupos de acessos para as portas controladas, onde o grupo de acesso será criado pelo administrador do sistema e gerenciado por titular da unidade (controle de privilégio, concessão e exclusão de acesso);

i) o *software* deve possibilitar o cadastramento de data de início e término de validade de acesso por usuário e veículo; controlar os dias e horários de acesso de cada usuário e veículo;

j) o sistema para registro dos colaboradores deve ser acessível em um navegador da *web* padrão (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.). Deve-se ter, no mínimo, os dados obrigatórios:

- nome completo do colaborador;
- SIAPE;
- CPF ou outro documento oficial;
- foto para biometria facial com resolução mínima de 150 x 150 pixel;
- cargo;
- função;
- endereço (bloco, andar, sala);
- unidade de lotação;
- e-mail;
- telefone.

k) o sistema para registro dos visitantes, por meio de imagem obtida via *webcam*, deve ser acessível em um navegador da *web* padrão (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.). Deve-se ter, no mínimo, os dados obrigatórios:

- nome completo do visitante;
- CPF ou outro documento oficial;
- foto/imagem para biometria facial com resolução com no máximo 640 pixels no lado maior e 480 pixels no lado menor, tendo no máximo a resolução de 500 DPI e o tamanho máximo de 300kb;
- e-mail;
- telefone;
- nome completo de quem receberá a visita;
- andar, unidade que será visitada;
- servidor e SIAPE de quem autorizou o acesso;
- data e horário de entrada e saída do imóvel.

l) o sistema para registro dos visitantes pelas unidades demandantes deve ser acessível em um navegador da *web* padrão (Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.). O visitante apresentar-se-á no atendimento de cadastramento de usuários nas proximidades das catracas com antecedência de até 15 minutos do horário agendado e o acesso será autorizado após autenticação pela API de validação biométrica Facial e Digital da base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional), base essa que atende também ao Gov.br. Essa medida visa reduzir e agilizar o atendimento dos visitantes evitando filas nas recepções. Deve-se ter, no mínimo, os seguintes dados obrigatórios:

- nome completo do visitante;
- CPF ou outro documento oficial;
- imagem para biometria facial e impressão digital com resolução mínima de 150 x 150 pixel;
- e-mail;
- telefone;
- nome completo de quem receberá a visita;
- andar, unidade que será visitada;
- servidor e SIAPE de quem autorizou o acesso;
- data e horário de entrada e saída do imóvel.

m) o sistema para gestão, em tempo real, das portas controladas pelas unidades demandantes deve permitir pesquisar pelo nome completo do colaborador, SIAPE ou CPF. As portas controladas estarão vinculadas às Secretarias definidas por cada Ministério (por meio de grupo de acesso) e a gestão será realizada pelo ponto focal de cada unidade demandante, pesquisando os dados do colaborador, visando conceder ou retirar a permissão de acesso à determinada porta. Além disso, deverá permitir o acesso por dia e horário (exemplo: não permitir o acesso após às 20h; não permitir o acesso aos finais de semana);

n) o sistema deve suportar diversos acessos simultâneos nas catracas e cancelas a fim de evitar filas nas catracas;

o) o sistema não deve permitir dupla entrada ou dupla saída; ou seja, quem entrou deve sair para entrar novamente;

- p) deve suportar a adição de novos pontos de controle de acesso (portas controladas, cancelas e catracas);
- q) ter manual e passo a passo em português;
- r) o sistema deve possuir cadastro de lista reprovados (lista de pessoas não autorizadas a acessarem a edificação);
- s) garantir o acesso às informações do banco de dados ao final do contrato, com disponibilização e integração entre banco de dados;
- t) armazenamento das informações de controle de acesso durante todo período contratual;
- u) o sistema deve possuir relatórios de extração de dados do sistema, criados de forma personalizada, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, DOC, CLS, CSV, etc.;
- v) o sistema deve fornecer o registro de data, horário de entrada e horário de saída dos colaboradores e visitantes;
- w) o SCA deve manter um *log* com histórico de eventos de auditoria de todas as ações executadas, contendo data e hora, usuário responsável por qualquer inclusão, alteração e exclusão de dados e possibilidade de consulta e pesquisa do conteúdo.
- 2.16.3 Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**
- 2.16.3.1 O Sistema de Circuito Fechado de TV, também chamado de VMS (*Video Management System*), deverá ser integrado ao Sistema de Controle de Acesso (SCA) e permitir monitoramento em tempo real dos imóveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias na semana, para detectar qualquer atividade suspeita ou anômala. Deverá ainda armazenar a gravação das imagens para análise posterior, caso seja necessária, pelos prazos mínimos definidos nas alíneas *n* e *o* do item 2.15.3.14.
- 2.16.3.2 Deverá ser implementado em português ou inglês. O manual do usuário deverá ser entregue em **português**.
- 2.16.3.3 Deverá ser escalável.
- 2.16.3.4 Utilizar protocolos de rede de comunicação UDP/TCP/IP sobre LAN e WAN, com a largura de banda apropriada.
- 2.16.3.5 Deverá suportar várias resoluções de vídeo para gravação e visualização, inclusive *FULL HD*, de acordo com a capacidade da câmera.
- 2.16.3.6 Suporte a uma variedade de dispositivos de vídeo e câmeras IP de diferentes fabricantes, por meio do protocolo ONVIF/ONVIF Profile S (protocolo aberto).
- 2.16.3.7 Deverá dar suporte a *software* para execução em computadores equipados com os sistemas operacionais Microsoft Windows, versões adequadas ao uso de toda capacidade do Sistema. Como referência: Microsoft Windows Server 2016, Windows 10 ou superior.
- 2.16.3.8 Deverá permitir a criação e edição de mapas gráficos, hierarquizáveis, que proporcionem uma visualização rápida do *status* e das câmeras.
- 2.16.3.9 O mapa poderá ser visualizado em qualquer servidor ou estação de trabalho no sistema.
- 2.16.3.10 O mapa deverá fornecer o recurso de *zoom in/zoom out*.
- 2.16.3.11 O mapa deverá trabalhar diretamente com a solução de vídeo *wall* para exibir vídeo de ícones da câmera no mapa.
- 2.16.3.12 Permitir a importação de arquivos com extensões BMP e JPG para auxiliar na criação dos mapas.
- 2.16.3.13 Além do monitoramento e armazenamento, deverá possibilitar a integração com o sistema de controle de acesso, para identificação e evitar de possíveis intrusões, bem como a liberação de acesso aos imóveis e a integração com o sistema de controle perimetral para alertar e evitar de possíveis intrusões.
- 2.16.3.14 Dessa forma, essas funcionalidades deverão oferecer as seguintes aplicações:
- sistema unificado de monitoramento de imagem, em tempo real;
 - vadiagem: detecção de pessoas que permanecem em um local por prolongado período;
 - aglomeração: detecção de aglomeração de pessoas em local monitorado;
 - o controle perimetral das edificações será realizado por meio de vídeo analítico das câmeras;
 - gravação e foco automático de imagens apenas quando tiver movimento nas áreas;
 - busca e análise de imagens baseadas em data, hora, câmera e características de pessoas, vestuário e acessórios;
 - condensar imagens em um curto segmento de vídeo;
 - objeto deixado ou retirado: monitorar e emitir alerta para a central de monitoramento da unidade demandante quando houver objetos deixados ou retirados de um local;
 - compensação de luminosidade: reduzir claridade em caso de reflexo ou projeção de luz direta na câmera;
 - visão sem luminosidade: permite visualização de imagens, com qualidade, em circunstâncias de baixa luminosidade ou sem nenhuma;
 - o recurso que permite identificar em um gráfico os períodos de gravação (quando acionado o recurso de gravação por movimento);
 - vídeo analítico: análise de imagens/vídeos para que o sistema reconheça face, temperatura corporal e placas de veículos em câmeras específicas;
 - permite que o operador realize tarefas de recuperação de imagens dos servidores de gravação;
 - armazenamento das imagens do CFTV por no mínimo 60 dias;
 - armazenamento das imagens do CFTV por no mínimo 90 dias em casos específicos, tais como: vadiagem, aglomeração, etc.;
- p) relatório de movimentação de câmera contendo as seguintes informações: hora, data e nome do usuário que o gerou a movimentação, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, DOC, CLS, CSV etc.;
- q) relatório de extração de dados do sistema contendo as seguintes informações: hora, data e nome do usuário que o extraiu a informação, além do intervalo de tempo, data e câmera a qual foi extraída a informação, podendo exportar para formatos: PDF pesquisável, XLS, DOC, CLS, CSV etc.
- 2.16.3.15 O VMS deverá ser instalado em um ou mais servidores de rede físicos (devendo um deles ser eleito como backup com alimentações simultâneas), compatível com o servidor ofertado e atender as especificações mínimas solicitadas (servidor).
- 2.17 TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA**
- 2.17.1 O Treinamento e a Operação Assistida são compostos por um conjunto de atividades que permitem o treinamento e capacitação da equipe do Contratante responsável pelas atividades de operação, além da parametrização, transferindo todo o conhecimento e experiência necessários para a operação dos produtos implantados (equipamentos, sistemas e softwares).
- 2.17.2 O Treinamento visa repassar toda a parte teórica através de aulas audiovisuais sobre o funcionamento do sistema de CFTV e SCA.
- 2.17.3 A Operação Assistida, se dará após o treinamento e visa assimilar na prática as informações repassadas no item treinamento, iniciando após a implantação total da solução, onde o Contratado fará a capacitação dos operadores, com o objetivo de prover aos profissionais indicados pelo Contratante conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.
- 2.17.5 Os requisitos que compõem o Treinamento e a Operação Assistida estão descritos no item 1.6.32 do Anexo II - Especificação Técnica dos serviços (SEI nº [31146994](#)).
- 2.17.6 As atividades alusivas ao Treinamento e Operação assistida encerrar-se-ão antes do início dos serviços de suporte técnico.
- 2.18 REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO**
- 2.18.1 O Contratado deverá prestar o suporte técnico dos serviços entregues durante a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo do produto, o que engloba toda solução integrada de CFTV e SCA.
- 2.18.1.1 O conjunto de atividades e os requisitos que compõem o Suporte Técnico estão descritos no item 1.6.27 do Anexo II - Especificação Técnica dos serviços (SEI nº [31146994](#)).
- 2.19 ENTREGA DOS PROJETOS (PLANTAS BAIXAS DAS EDIFICAÇÕES) VALIDAR TEXTO COM CGLIC**
- 2.19.1 No mapeamento dos riscos, Mapa de Riscos (contratação) (SEI nº [33831782](#)), especificamente na Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato), foi identificado o seguinte evento de risco: Utilização dos projetos de Arquitetura/engenharia para fins diferentes do objeto da licitação, haja vista que terão as plantas contendo localizações de salas-cofre e salas das centrais de segurança de cada edificação.
- 2.19.2 Isso, pois, independentemente da visita técnica, os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser disponibilizados para os licitantes. Logo, poderá ter como dano, possíveis planejamentos de ataques de vandalismo, invasões e depredações do patrimônio público, a exemplo do ocorrido em 8 de janeiro de 2023 em Brasília.
- 2.19.3 Neste sentido, conforme consta do referido Anexo, Mapa de Riscos, foram elaborados critérios de disponibilização dos projetos de engenharia e arquitetura para os licitantes, quais sejam: a disponibilização dos projetos de engenharia e arquitetura para os licitantes, será realizada por meio de instruções e link próprio, o que propiciará, a devida apuração de responsabilidades e demais ações pertinentes, caso necessário.
- 2.20 CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO**
- 2.20.1 O cronograma físico para a implantação do sistema de vigilância integrada deverá ser elaborado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante, 5 dias após a assinatura do contrato, respeitando o limite máximo de prazo estabelecido no Quadro 5 - Cronograma de Implantação.
- 2.20.2 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) do Contratado para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada ao Contratado, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.
- 2.20.3 O início da execução dos serviços, para a operação da solução de vigilância integrada, se dará com as atividades de implantação do sistema, com a elaboração do projeto executivo, da execução dos serviços de instalação e do treinamento e operação assistida.
- 2.20.4 Após a assinatura do contrato e o início da vigência, os serviços serão executados conforme cronograma abaixo:

Quadro 5 - Cronograma de Implantação

Atividades	CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES INICIAIS
------------	------------------------------------

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês													
	15	30	45	60	75	90	105	120	135	150	165	180	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	360	
Assinatura do Contrato	5																								
Elaboração do Projeto Executivo																									
Aprovação do Projeto Executivo																									
Elaboração plano de execução da infraestrutura (cronograma físico da execução da infraestrutura).						5																			
Aprovação do plano de execução da infraestrutura.																									
Adesão/Oficialização de utilização da ICN (Identificação Civil Nacional) (Contratante)																									
Serviços de instalação: Execução da Infraestrutura, instalação dos equipamentos e ativação da utilização/interoperabilidade API de validação biométrica Facial e Digital da ICN (Identificação Civil Nacional)																									
Ativação da Solução Integrada de CFTV e SCA																									
Entrega da documentação do sistema e de projeto "as built"																									
Teste de aceitação - Recebimento provisório																									
Treinamento e operação assistida																									
Recebimento definitivo para início da operação da solução de vigilância integrada																									

2.20.5 Uma primeira versão preliminar do projeto executivo deverá ser entregue, 20 dias após a assinatura do contrato, constando a disposição de todos os equipamentos e sistemas que compõe o sistema integrado, para análise e aprovação da fiscalização. Esta versão, deverá ser aprovada pelo Contratante em até 8 dias corridos. Posteriormente a aceitação da versão preliminar do projeto, será elaborada a versão final do projeto executivo.

2.20.6 A aprovação da versão final do projeto executivo, pelo Contratante, deverá ocorrer em até 90 dias da contratação.

2.20.7 O plano de execução da infraestrutura deverá ser entregue pelo Contratado, em até 80 dias de execução do contrato, contendo todas as etapas da execução da obra de infraestrutura e os prazos de execução, com o cronograma físico detalhados por andar, edificação, blocos, ala sul, ala norte e ambientes.

2.20.8 A aprovação do plano de execução da infraestrutura, pelo Contratante, deverá ocorrer em até 90 dias da contratação.

2.20.9 Todo serviço de instalação será precedido de plano de execução da infraestrutura aprovado. Os serviços de execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 330 dias.

2.20.10 A ativação do sistema ocorrerá a partir da entrega da infraestrutura e instalação de todos os equipamentos, e deverá ocorrer em até 330 dias da assinatura do contrato.

2.20.11 O Contratado deverá fornecer a documentação completa do sistema e projetos, impressa e em meio digital:

- Todos os documentos referentes ao projeto executivo, com todas as plantas e "as built";
- Características técnicas detalhadas e os manuais dos equipamentos instalados;
- Manuais originais de instalação e operação dos softwares dos sistemas;
- Manual de operação incluindo todas as rotinas, instruções e procedimentos de execução e funcionamento dos sistemas;
- Plano de manutenção preventiva e corretiva contendo todas as rotinas, instruções e procedimentos a serem adotadas para a preservação dos Sistemas e seus equipamentos;

2.20.12 O teste de aceitação acontecerá com o recebimento provisório e será iniciado juntamente com o treinamento e a operação assistida.

2.20.13 O recebimento definitivo acontecerá juntamente com o encerramento da operação assistida.

2.20.14 Após o recebimento definitivo da instalação da solução integrada, inicia-se a operação do sistema integrado de vigilância eletrônica. A contratada deverá efetuar as manutenções corretivas e preventivas do sistema durante todo o período da vigência contratual.

2.20.15 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.20.16 Os horários de prestação dos serviços de instalação devem ser indicados no plano de execução da infraestrutura, conforme as características e necessidades de cada serviço.

2.20.17 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela Contratada, nos horários compreendidos entre 7h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

2.20.18 A execução de atividades, nos horários entre 5h e 7h, entre 20h e 22h, noturnos, sábados, domingos e feriados deverá ser previamente autorizada pela Contratante e constar do plano de execução da infraestrutura. Na execução da infraestrutura, a Contratada deverá executar os serviços com ruídos fora do horário de expediente da edificação.

2.20.19 Os horários de prestação dos serviços das manutenções corretivas e preventivas estão detalhados no Anexo II-Especificação Técnica dos Serviços, SEI nº [31146994](#), item 1.6.26 - **Serviços de Suporte Técnico - Manutenção preventiva e corretiva** e no Anexo VIII- Instrumento de Medição de Resultado (IMR), SEI nº [32296475](#).

2.21 REQUISITOS DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

2.21.1 O Contratado deverá assinar Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo VII (SEI nº [31173977](#)).

2.21.2 O Contratado deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

2.21.3 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

2.21.4 O Contratado deverá atender à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação PNSI, no âmbito da Administração Pública Federal.

2.21.6 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do respectivo contrato.

2.21.9 O Contratado não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade do Contratante, sem autorização.

2.21.10 Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados do Contratante (cadastro dos dados dos usuários, imagem para o reconhecimento facial, imagem para biometria de impressão digital, etc.), hospedados no Contratado, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do Contratante, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 9.609/1995.

2.21.13 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

2.21.14 O banco de dados resultante dos acessos ao prédio por visitantes deve estar disponível ao Contratante ao final do período do contrato, independentemente de renovação, para repassar ao próximo Contratado e manter a continuidade do serviço.

2.21.15 Sempre que houver solicitação por parte do Contratante, ou a cada período de 12 (doze) meses, e/ou ao final do contrato, o Contratado deverá entregar ao Contratante o banco de dados resultante do SCA e CFTV no formato digital, mantendo os requisitos de sigilo e confidencialidade dos dados.

2.22 REQUISITOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.22.1 A gestão e fiscalização do contrato serão de competência do Contratante.

2.22.2 O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com competências técnicas/administrativas e/ou condições necessárias, tais como, a utilização de equipe técnica com formação especializada, para exercer as atividades previstas neste instrumento. Como o recebimento do projeto executivo, acompanhamento da execução da infraestrutura e acompanhamento da disponibilidade da solução integrada de CFTV e SCA.

2.22.3 Após assinatura do contrato, o gestor e o(s) fiscal(is) farão reunião inicial com o(s) representante(s) do Contratado para repassar seus papéis e responsabilidades, o conhecimento necessário ao contratado para execução dos serviços ou fornecimento de bens, o detalhamento da infraestrutura disponibilizada ao Contratado, quando couber, e demais compromissos e obrigações relativos à execução do contrato.

2.22.4 Por ocasião da reunião, será transmitido ao preposto indicado pelo Contratado as normas internas de segurança, de ética, de circulação, de acesso às dependências, de confidencialidade e prestará os esclarecimentos relativos às questões operacionais e de gerenciamento do contrato, fornecendo as cópias dos documentos normativos internos do Contratante.

2.22.5 A realização da reunião inicial do contrato é obrigatória e deverá ser registrada em Ata de Reunião, oportunidade na qual o Contratado declarará conhecimento e concordância das condições contidas nas normas, manuais e outros documentos inerentes ao contrato.

2.23 OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

2.23.1 Requisitos técnicos dos sistemas, bens e serviços da contratação

2.23.1.1 Conforme descrito no Anexo II - Especificação Técnica dos Serviços, SEI nº [31146994](#).

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR

3.1.1 Segundo o Guia do Consumidor para Aquisição de Sistemas Eletrônicos de Segurança, da Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança (ABESE), a segurança eletrônica é uma área da segurança física cada vez mais importante e que se ocupa da proteção e diminuição dos riscos contra intrusão e roubo por meio do controle de acessos e vídeo monitoramento. A sua contribuição para a diminuição do risco é feita, em grande parte, 24 horas por dia, todos os dias do ano, por meio de equipamentos e dispositivos eletrônicos que se integram aos procedimentos realizados por profissionais especializados.

3.1.2 Para a boa continuidade do funcionamento do sistema de segurança implantado é expressamente importante manter atualizados e com alto índice de disponibilidade os equipamentos e softwares que compõe o sistema.

3.1.3 Conforme Panorama de Mercado 2022 da ABESE, o mercado de segurança eletrônica no Brasil, movimentou R\$ 9,2 bilhões em 2021 e, os dados indicaram crescimento de 14% no último ano com expectativa de crescimento de 18% em 2022. O levantamento mostra que o setor é composto por mais de 33 mil empresas que juntas são responsáveis pela promoção de mais de 350 mil empregos diretos e mais de 2 milhões e meio de empregos indiretos.

3.1.4 Ainda de acordo com levantamento feito pela ABESE, dentro do segmento de serviços de instalação, manutenção e monitoramento, os prestadores desse tipo de serviço têm no governo 15,7% de seus clientes e mais de 48% dessas empresas possuem entre 10 e 20 anos de mercado (dados de 2020 e 2021).

3.1.5 No quadro abaixo, cujas informações foram extraídas do DW SIASG, estão elencadas as empresas que tiveram valores homologados a partir de R\$ 5.000,00 pela APF nos anos de 2017 a 2022 para o segmento de vigilância eletrônica.

Quadro 6 - Fornecedores de Vigilância Eletrônica

Empresa	Valor Homologado R\$
NEXUS VIGILANCIA EIRELI	283.765.520,52
LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	24.975.019,08
UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIREL	23.967.022,72
CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	13.429.740,56
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA	12.700.327,44
POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	10.893.942,60
ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	10.551.408,70
ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA	9.507.736,20
GRIFFO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	2.189.347,29
POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI	1.749.999,60
ARSENAL - SEGURANCA PRIVADA LTDA	1.290.600,00
RADIONEWS COMERCIO E SERVICO DE TELECOMUNICAO E INFORMATICA LTDA	880.000,00
RADIOCOMM TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	744.000,00
NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	387.800,00
AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP	232.800,00
PATRIMONIAL SISTEMAS MONITORADOS DE ALARME LTDA	191.651,40
TECHSERVICE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICOS LTDA	190.000,00
AUDAZ SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA	185.841,00
SISTEMA AVANCANCO DE SEGURANCA ELETROICA LTDA	177.800,00
J3 TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA DE REDES EIRELI	161.677,04
V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES EIRELI	135.254,20
PREMIER SEGURANCA ELETROICA LTDA	119.400,00
REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA	118.800,00
MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - EPP	106.089,31
ENTELE TELECOMUNICACOES LTDA	82.864,00
ORSEGUPS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	80.388,72
TEKNOBRAX LOCACOES EQUIPAMENTOS SEGURANCA LTDA	60.290,00
TC MONITORAMENTO LTDA - EPP	48.800,00
SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	47.500,00
INVIOIAVEL CIANORTE LTDA - EPP	46.708,56
MS SEGURANCA ELETROICA LTDA	38.498,38
AVANTI CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA	33.611,00
ORG SEGURANCA ELETROICA LTDA	31.440,00
BM ALARMES LTDA - EPP	13.849,92
VILMAR GOMES SANDIM	11.028,00
SISTEMA AVANCANCO DE SEGURANCA ELETROICA LTDA - EPP	10.500,00
PATRIA SEGURANCA EIRELI	7.619,00
MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA	7.193,00
VIGILANCIA TRIANGULO LTDA	6.085,00
VILMAR GOMES SANDIM	5.010,00

Fonte: DW SIASG. Filtros aplicados: {{Ano Homologação Compra}} (DESC) >= "2017" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "contratação" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "vigilância eletrônica".

3.1.6 No gráfico abaixo encontram-se elencados os 10 maiores fornecedores, homologados pela APF nos anos de 2017 a e 2022, para o segmento de vigilância eletrônica.

Gráfico 3 - Fornecedores de Vigilância Eletrônica



Fonte: DW SIASG. Filtros aplicados: {{Ano Homologação Compra}} (DESC) >= "2017" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "contratação" E {{Objeto Compra}} (DESC) Contém "vigilância eletrônica".

3.2 BENCHMARKING COM O MERCADO FORNECEDOR

3.2.1 Para a coleta de informações sobre o mercado fornecedor foi realizado benchmarking com empresas do ramo, como: fabricantes dos equipamentos, integradoras das soluções, empresa de software, além de empresas projetistas, de infraestrutura, de serviços de vigilância armada e de monitoramento.

3.2.2 As empresas que participaram do benchmarking foram identificadas na Feira Internacional de Soluções em segurança integrada, a ISC Brasil (<https://www.iscbrasil.com.br/>).

3.2.3 As doadoras do estudo sobre vigilância e a atual prestadora de serviço de vigilância integrada das edificações do antigo Ministério da Economia na Esplanada dos Ministérios também contribuíram no levantamento de mercado.

3.2.4 As reuniões foram realizadas no período de outubro e novembro de 2022. Os participantes foram:

- ISS - Intelligent Security Systems – Empresa de Software (SEI nº [29260341](#));
- Digifort – Empresa de Software / Schield T1 – integradora (SEI nº [29269922](#));
- Abion Sistemas – Empresa de Software / Japan Security – integradora (SEI nº [29297243](#));
- NtechLab – fabricante de equipamentos / Hex360 – distribuidora / TecnoIT – integradora (SEI nº [29303297](#));
- TASS – Empresa de segurança eletrônica (SEI nº [29375520](#));
- Silvia e Brako – Empresa de Projeto (SEI nº [29397145](#));
- SEAL TELECOM – Integradora (SEI nº [29511791](#));
- Worklink – Integradora / Assa Bloy - Empresa de Software / Commscope – Infraestrutura / Huawei – Equipamentos (SEI nº [29692900](#)).

3.2.5 Os principais tópicos abordados foram:

- participação em licitações;
- vantagens e desvantagens do serviço (compra tradicional x aluguel/comodato);
- prazo ideal da locação que possa tornar a contratação viável;
- atuação com o sistema de CFTV (monitoramento) e SCA (controle de acesso);
- possuem algum produto ou sistema para gestão de bens para controle de entrada e saída para evitar furtos.

3.2.5.1 Abordaram-se também algumas discussões sobre especificações técnicas de equipamentos. As perguntas utilizadas para abordar esse tópico foram as listadas abaixo. As respostas e as discussões técnicas sobre esses itens estão registradas nas memórias das reuniões, constantes dos autos do Processo SEI/MGI nº 19973.103242/2022-07:

- a) especificações de câmeras;
- b) sistema NVR;
- c) armazenamento de imagens.

Quadro 7 - Apontamentos relevantes do benchmarking

TEMA	APONTAMENTO RELEVANTE
Participa de licitação.	ISS, Digifort, Abion, NTechLab: não participa diretamente de licitações, trabalha por meio dos integradores. TASS, SEAL - participam de licitações. Sílvia - Projetista, não participa de licitação de vigilância eletrônica.
Vantagens e desvantagens do serviço (compra tradicional x aluguel/comodato).	ISS: necessário analisar o escopo do projeto. Uma vantagem da locação é a disponibilidade do equipamento. Digifort: necessário verificar a disponibilidade orçamentária para a definição sobre vantajosidade, além do conhecimento do projeto executivo. Abion: na locação, o parque fica sempre atualizado e com garantia, além da facilidade de gestão do contrato. NTechLab: necessário verificar orçamento e custo x benefício de cada opção. Tass: manutenção e atualização tecnológica, sem necessidade de manter o equipamento. Seal: vantagem da locação é a atualização do parque, logística, suporte e manutenção.
Prazo ideal da locação que possa tornar a contratação viável.	ISS, Digifort, NTechLab, SEAL: mínimo de 36 meses. Abion, Tass, Sílvia e Brako: 5 anos.
Atuam com os sistemas de CFTV ou CSA.	ISS, NTechLab: CFTV. Digifort, Abion: CFTV e SCA.
Sistema para gestão de bens para controle de entrada e saída para evitar furtos.	ISS: a utilização de tag permite sincronizar com vídeos e monitorar. Digifort: no sistema de controle de acesso é possível aplicar tag. Tass: tags nos equipamentos.

Fonte: Atas de reunião com o mercado fornecedor.

3.2.6 Considerando os apontamentos expostos no Quadro 7, é possível identificar alguns pontos sobre o mercado:

- a) as empresas que participam das licitações de vigilância eletrônica são empresas integradoras, que fazem a gestão unificada dos fornecedores para execução dos contratos, a partir de vários equipamentos fornecidos pelos respectivos fabricantes, os quais, em regra, não participam dos certames e por isso não figuram no quadro 6 e no gráfico 3, constantes dos itens 3.1.5 e 3.1.6;
- b) sobre a vantajosidade da locação, as empresas concordam que, no aluguel dos equipamentos o Contratante mantém os mesmos sempre mais atualizados e operantes;
- c) as empresas apresentaram respostas diferentes quando questionados sobre o prazo viável para o contrato de locação, ficando entre 36 meses e 60 meses;
- d) os assuntos técnicos tratados em reunião estão registrados nas memórias, e foram considerados para as decisões das especificações dos equipamentos.

3.3 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.3.1 Previamente à análise de alternativas possíveis do tipo de solução integrada de vigilância eletrônica a contratar, faz-se necessário frisar que os órgãos participantes possuem alguns equipamentos próprios como câmeras, catracas, switches, controladoras, monitores, racks, nobreak, entre outros, conforme destacado no Quadro 2 supra.

3.3.2 Para identificação de soluções possíveis, foram realizadas as seguintes ações:

- a) reunião para sanar dúvidas pertinentes ao enquadramento da contratação como solução de TIC, junto à Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC - ME, conforme SEI nº [25142620](#);
- b) reunião com representantes da equipe de engenharia do Ministério da Saúde (CGENG/SAA), para conhecimento e discussão sobre o Projeto CFTV e Controle de Acesso do *Retrofit* do Bloco 'O', SEI nº [26804573](#);
- c) análise de editais e contratações firmadas por outros entes públicos, cujos objetos guardam aderência com o pretendido neste Estudo, conforme SEI nº [29735018](#);
- d) envio de ofício-circular para os possíveis participantes do projeto, localizados na Esplanada dos Ministérios SEI nº [27907448](#), com o propósito de identificar o interesse desses órgãos em participar da licitação, assim como coletar informações pertinentes aos sistemas de vigilância operantes e a infraestrutura. A coleta de informações foi realizada por meio de formulário eletrônico, para preenchimento pelos órgãos, conforme SEI nº [29246514](#). Com isso, foi possível identificar as necessidades dos órgãos envolvidos, no tocante a equipamentos e demais ativos que deverão compor a solução. Busca-se, com isso, obter subsídios para compor uma solução de vigilância eletrônica integrada (CFTV e SCA), que atenda às necessidades identificadas;
- e) reunião com responsáveis pelo edital de registro de preços de contratação de solução de CFTV e Controle de Acesso, Pregão Eletrônico nº 00013-2022 (processo: 12600.102840/2020-88) da Diretoria de Administração e Logística do antigo Ministério da Economia - ME e Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI-ME. Discutiu-se sobre a possibilidade de contemplar, no objeto da contratação, a avaliação dos equipamentos legados, como parte do Projeto Executivo;
- f) contato entre áreas técnicas do ME e MRE para dirimir dúvidas quanto ao Projeto Vigilância, conforme SEI nº [28474261](#);
- g) realização de diversas reuniões com o Mercado fornecedor (fabricantes, distribuidores e integradores), para mapeamento das soluções similares e/ou inovadoras disponíveis no mercado, de forma a orientar a estratégia a ser adotada, conforme relatado no item 3.2 supra.

3.3.3 O quadro abaixo consolida, de forma resumida, os quantitativos de prédios e as principais informações apontadas pelos respondentes:

Quadro 08: Informações Microsoft Forms

Principais informações apontadas pelos órgãos	Total das 19 edificações com necessidades
PRECISA DE PROJETO DE CFTV?	8
PRECISA DE PROJETO DE CONTROLE DE ACESSO (SCA)?	13
POSSUI SISTEMA DE CFTV INSTALADO EM OPERAÇÃO?	19
POSSUI SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO (SCA) INSTALADO EM OPERAÇÃO?	11
POSSUI SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA CFTV COM INTEGRAÇÃO COM SCA?	9
POSSUI LICITAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV E/OU SCA EM ANDAMENTO, SE SIM, QUAIS? CASO CONTRÁRIO COLOQUE "NÃO"	10
NECESSITA DE LAUDO INSPEÇÃO (ESTUDO PRÉVIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO)?	13
NECESSITA DO PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE CFTV E SCA, COM AS-BUILT CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO FINAL DO PROJETO?	13
NECESSITA DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA (CABOS, FIOS, ELETROCALHA, ELETRODUTO) INCLUSIVE FIXAÇÃO, REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE FORRO, RECOMPOSIÇÃO CIVIL EM GERAL?	10
NECESSITA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA CFTV, COM INTEGRAÇÃO COM SCA, CONFIGURAÇÃO E LICENÇAS?	10
NECESSITA DE CÂMERA DOME INTERNA IP, POE, 2 MEGAPIXEL, IR, ANTIVANDALISMO, COMPLETA? (SE SIM, INFORMAR QUANTIDADE)	16
NECESSITA DE CÂMERA BULLET EXTERNA IP, POE, 2 MEGAPIXEL, ANTIVANDALISMO, COMPLETA? (SE SIM, INFORMAR QUANTIDADE)	14
NECESSITA DE CÂMERA EXTERNA IP SPEED DOME, PTZ OU MULTISENSOR, 2 MEGAPIXEL, IR, ANTIVANDALISMO, COMPLETA? (SE SIM, INFORMAR QUANTIDADE)	16
NECESSITA DE ESTAÇÃO DE CADASTRAMENTO COMPLETA, COM SOFTWARE DE CADASTRAMENTO, WEBCAM E IMPRESSORA A LASER? (SE SIM, INFORMAR QUANTIDADE)	17
NECESSITA DE CONJUNTO CANCELA VEICULAR ELETRÔNICA/ LEITOR UHF E ANTENAS UHF COM RFID ACIONAMENTO VIA TAG? (SE SIM, INFORMAR QUANTIDADE)	8
NECESSITA DE SERVIÇO DE RETIRADA DA ATUAL SOLUÇÃO? Inclui-se aqui todos os serviços necessários para remoção de quaisquer equipamentos (câmeras, cabos etc.)	12

Fonte: formulário " Microsoft Forms".

3.3.4 Passou-se então a levantar três alternativas de solução, que poderiam atender à demanda:

- a) Solução 1: Aquisição de novos equipamentos e softwares;
- b) Solução 2: Aquisição de novos equipamentos e softwares, com manutenção do legado;
- c) Solução 3: Locação de equipamentos e softwares novos.

3.4 DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

3.4.1 Solução 1 - Aquisição de novos equipamentos e softwares

3.4.1.1 A aquisição envolve o desenho de todo o projeto do sistema de monitoramento e controle de acesso para uma solução que atenda integralmente a necessidade dos órgãos, com fornecimento dos equipamentos essenciais para o atendimento da solução. Inclui ainda a manutenção preventiva e corretiva por valor fixo mensal. Com isso, é necessário dimensionar todos os equipamentos, analíticos, softwares e infraestruturas essenciais para o atendimento da solução, como:

- a) câmeras;
- b) software de vídeo monitoramento;
- c) analíticos (recurso de inteligência das câmeras);
- d) estação de monitoramento;
- e) catracas;
- f) software de controle de acesso;
- g) cancelas;
- h) infraestrutura de dados e elétrica;
- i) servidores;
- j) armazenamento;
- k) licenças.

3.4.1.2 Essa solução acarreta um desembolso financeiro alto de investimento, além da necessidade de desmobilização do sistema em utilização, no âmbito do órgão contratante, bem como de definir uma adequada destinação dos equipamentos e softwares que serão substituídos.

3.4.1.3 Vantagens identificadas:

- a) equipamentos novos, modernos e atualizados;
- b) garantia de fábrica dos equipamentos, com possibilidade de extensão da garantia por um período pré-definido, ocorrendo em redução de custo;
- c) suporte técnico durante o período de garantia;
- d) equipamentos de propriedade de órgão que facilita a gestão desses ativos (venda/troca ou permanência desses ativos no órgão critério exclusivo do mesmo);
- e) maior controle sobre as imagens, vídeos e informações armazenadas dos usuários, aumentando a segurança institucional em relação ao tratamento dos dados (LGPD), pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;

3.4.1.4 Com relação às desvantagens:

- a) custos para elaboração do projeto da solução, como um todo, além de mais tempo e comprometimento dedicado ao escopo, já que não poderia haver diluição desse custo num contrato de locação;
- b) desembolso financeiro alto e em curto tempo, haja vista o pagamento integral dos equipamentos após a entrega;
- c) risco de descontinuidade dos equipamentos, tornando-os obsoletos na solução do órgão;
- d) desatualização tecnológica da solução e dificuldade de suporte técnico, uma vez que a solução adquirida não pode ser substituída no transcurso do contrato de aquisição;
- e) contratações periódicas de empresa especializada na manutenção de equipamentos obsoletos.

3.4.2 Solução 2 - Aquisição de novos equipamentos e softwares, com manutenção do legado

3.4.2.1 Nessa forma de solução, contratam-se empresas especializadas em sistema de segurança para prestarem serviços de manutenção preventiva e corretiva, com pessoal capacitado, nos equipamentos de propriedade do cliente, evitando paradas no monitoramento e possíveis prejuízos. Esse modelo pode fornecer um custo ainda menor que o de locação, porém, com o aproveitamento do legado poderá haver situações de incompatibilidade com a utilização de tecnologias diferentes.

3.4.2.2 As vantagens são:

- a) custo financeiro poderá ser menor, a curto prazo, se comparar com a substituição de todo parque, já que a aquisição será menor devido ao aproveitamento do legado;
- b) possibilidade de agilidade do início dos serviços nos prédios que já possuem sistema devido ao aproveitamento do legado;
- c) evita a deterioração dos bens públicos maximizando a vida útil, devido ao aproveitamento do legado ao seu uso extremo;
- d) maior controle sobre as imagens, vídeos e informações armazenadas dos usuários, aumentando a segurança institucional em relação ao tratamento dos dados (LGPD), pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;
- e) dificulta o vazamento de informações que possam comprometer a segurança institucional, pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;
- f) facilidade no controle e transferência das informações em caso de substituição contratual, pois o sistema está instalado no ambiente do órgão e é de sua propriedade;;
- g) mesmo ocorrendo a paralisação dos serviços de manutenção devido a fatos imprevisíveis, como a impossibilidade de renovação contratual, o sistema de segurança poderá continuar disponível até que se conclua uma nova contratação, já que mesmo é de propriedade do órgão;
- h) evita descontinuidade na prestação do serviço entre vigência de contratos, pelos mesmos motivos a alínea anterior.

3.4.2.3 Acerca das desvantagens:

- a) custo financeiro da obsolescência dos equipamentos passa para o Contratante, podendo ocorrer em curto ou médio prazo;
- b) dificuldade de manutenção do atual parque da solução de controle de acesso e CFTV do órgão, haja vista a existência de equipamentos novos na garantia e equipamentos antigos sem garantia gerando dificuldade de ampliação dos sistemas de segurança para as unidades que não a possuem;
- c) dificuldade de integração dos sistemas de segurança entre as unidades do Contratante;
- d) poderá ocorrer custos para substituição dos equipamentos e peças em curto ou médio prazo devida a descontinuidade dos equipamentos pertencentes ao sistema de segurança existente e a dificuldade de manutenção, tendo em vista defasagem tecnológica;
- e) redução de concorrência por se manter sistemas e equipamentos antigos;
- f) dificuldade técnica de manutenção em equipamentos antigos dentro de uma solução a ser integrada, por pertencer a fabricantes diversos e não fazer parte do novo contrato;
- g) dificuldade de gestão de bens patrimoniados e bens da empresa contratada.

3.4.3 Solução 3 - Locação de equipamentos novos incluindo softwares

3.4.3.1 Contratação como serviço de locação, onde o Contratado será a responsável pela prestação dos serviços, sem monitoramento pelo mesmo, incluindo a disponibilização dos equipamentos, softwares por meio de locação dos mesmos, suporte técnico, licenças e serviços necessários para atender a demanda de serviço do cliente. Inclui ainda a manutenção preventiva e corretiva por valor fixo mensal, podendo a infraestrutura estar inclusa ou ser paga separadamente.

3.4.3.2 Dentre as vantagens identificadas nesse modelo de solução registram-se:

- a) presença de uma empresa especializada no assunto, num mesmo contrato, que possui recursos tecnológicos e profissionais capacitados, com *knowhow*, que diminuem os riscos de ocorrer uma indisponibilidade do sistema de segurança;
- b) custo de elaboração do projeto de implementação passa para a empresa contratada;
- c) custo financeiro poderá ser melhor diluído que o de aquisição, com desembolso fixo mensal, a médio e longo prazo;
- d) utilização das despesas de locação/serviços na rubrica de custeio ao invés de investimento;
- e) custo financeiro da obsolescência dos equipamentos passa para a empresa contratada;
- f) atendimento sob demanda em relação à disponibilidade de peças e componentes, evitando gastos desnecessários com peças de reposição uma vez que está sendo contratado o serviço de locação, logo, inclui os equipamentos e demais requisitos necessários para o funcionamento;
- g) contratação em forma de locação dos equipamentos reduz o risco da falta de conhecimento da administração para gerenciar essa solução, uma vez que contrata-se a disponibilidade da solução como um todo, não tendo necessidade de conhecer características técnicas singulares de componentes da mesma;
- h) serviço de manutenção já previsto no valor mensal;
- i) risco quanto à defasagem tecnológica e descontinuidade de peças passa para empresa;
- j) preocupação com a compatibilidade decorrente de novas tecnologias exclusivamente do Contratado;
- k) possibilidade de troca do parque instalado quando da renovação contratual para novo período de locação.

3.4.3.3 As desvantagens relacionadas à solução são:

- a) custo maior a longo prazo, já que o valor da solução diluído durante todo período contratual acarreta encargos financeiros;
- b) pode ocorrer o vazamento de informações que possam comprometer a segurança institucional, por envolver outros atores que tenham acesso às informações;
- c) risco no controle e transferência das informações em caso de realização de nova contratação, por haver troca de equipamentos e sistemas;
- d) descontinuidade na prestação do serviço devido a fatos imprevisíveis, como a impossibilidade de renovação contratual, já que os equipamentos e sistemas não são de propriedade do órgão;.

3.4.3.4 Na Solução 3, o valor a ser desembolsado pelos serviços de infraestrutura poderá ser dar mediante pagamento apartado ou diluído no valor mensal da locação.

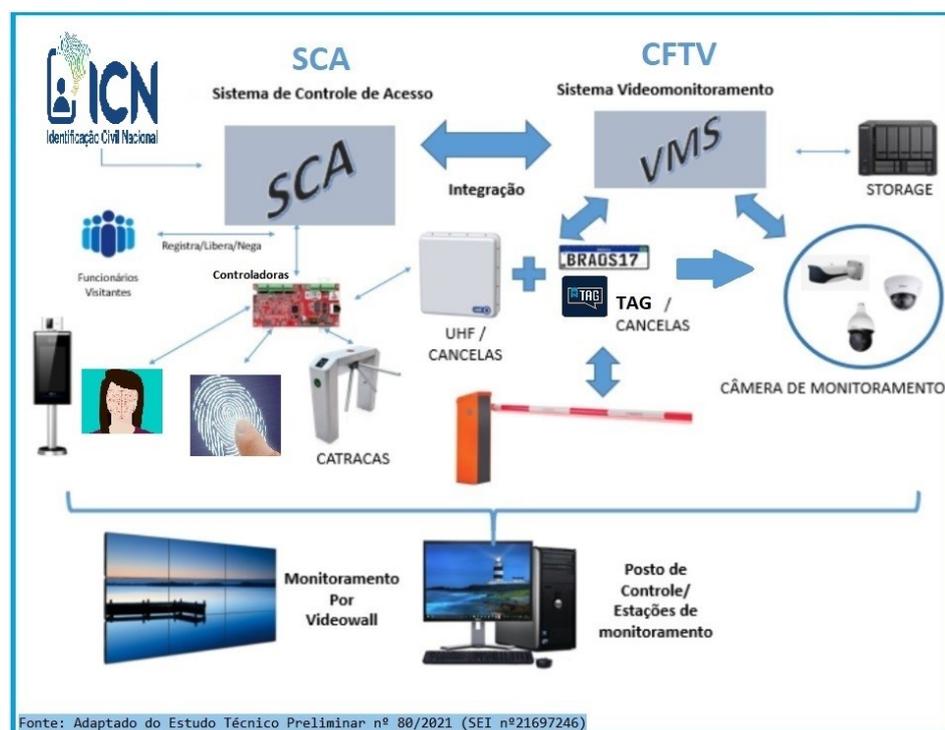
3.5 ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

3.5.1 Metodologia de análise comparativa de soluções

3.5.1.1 Ressalta-se que a análise qualitativa a seguir foi baseada no contexto atual do Projeto de Vigilância Ostensiva da Central de Compras (MGI), segundo definições contidos no "RELATÓRIO DE CENÁRIOS PARA O MODELO INTEGRADO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NA ESPLANADA", Relatório 9 (SEI nº 24163334), e mediante as competências e demandas a serem atendidas pela Central de Compras, no que tange à Contratação de Controle de Acesso e CFTV, e visa destacar as vantagens e desvantagens entre as soluções possíveis para atendimento da demanda pela contratação em tela.

3.5.1.2 Seguem aspectos gerais da solução pretendida:

Figura 01: Fluxo da Solução de SCA e CFTV



3.5.1.3 No que tange à Solução 1, adotada por órgãos da APF, além das informações descritas acima, a aquisição de total dos equipamentos e softwares depende do investimento de aquisição dos equipamentos. O investimento será feito no momento da instalação dos equipamentos, ou seja, em 12 meses.

3.5.1.4 As Soluções 2 e 3, também adotadas em outros órgãos da Administração Pública, onde as vantagens e desvantagens foram descritas ao longo desse estudo.

3.5.1.5 A Solução 2 foi descartada, haja vista que: no caso de equipamentos de CFTV e Controle de Acesso, considerando-se a necessidade de análise de todo ciclo de vida dos ativos, e que dentro dessa análise, é necessário avaliar o custo entre a manutenção do bem e a sua troca, onde quanto mais próximo do fim da vida útil do bem, mais manutenções podem ocorrer, além da depreciação do bem, que pode inverter o custo, ou seja, a manutenção ser mais onerosa do que a sua substituição. Dentre os equipamentos que fazem parte da solução, para efeito de comparação, os ativos de rede, conforme definido no guia tem vida útil de 05 anos.

3.5.1.6 No que tange as soluções, 1 e 3, para permitir uma análise mais completa, foi realizado estudo mais específico sobre aquisição x locação, conforme item 3.6, o que veio a contribuir para definição da melhor solução a ser adotada.

3.5.1.7 Considerando todo o estudo acima, após análise do resultado do estudo comparativo de preços das soluções 1 e 3, considerando que as Soluções 1 e 2 foram consideradas inviáveis, conforme comparativo descrito no item 3.5, entendeu-se que o melhor cenário para atendimento das necessidades da Solução Integrada de CFTV e SCA é a Solução 3, com ativos totalmente novos, ou seja, sem a utilização de equipamentos usados existentes nos ambientes dos Ministérios.

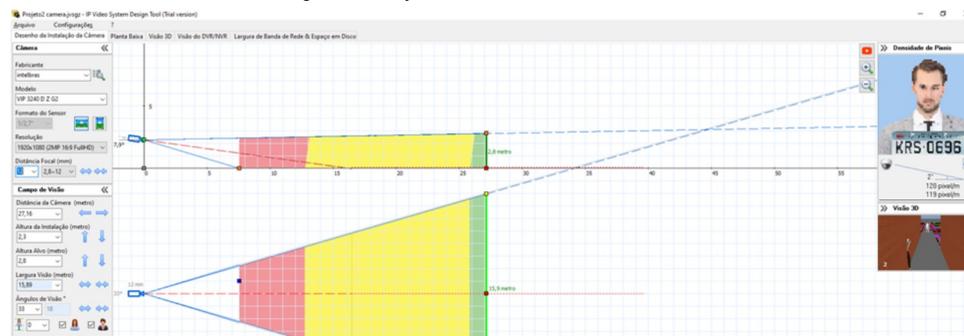
3.5.1.8 Com isso, as informações apontadas pelos ministérios sediados na esplanada, por meio do preenchimento formulário do Microsoft Forms, no tocante às necessidades e existência de equipamentos/soluções em seus ambientes, foram analisadas apenas para definição, sob o aspecto técnico, da solução a ser adotada pela Central de Compras entre possíveis soluções (1, 2 ou 3), vez que o legado informado, com equipamentos usados não passará a integrar a nova definição.

3.5.1.9 De qualquer forma, para definição de uma nova solução, foi necessário partir do cenário atual, observando o levantamento de todo o legado de CFTV/SCA, e a infraestrutura já implementada nos órgãos contendo identificação dos locais de instalação dos equipamentos.

3.5.1.10 Adotou-se, ainda, uma planta atualizada do Bloco B (MMA) fornecida por aquele órgão e análise da quantidade indicada de equipamentos e sua aplicação para determinado ambiente utilizando-se do software "IP Video System Design Tool", o que possibilitou definir um padrão de sistema CFTV para um edifício sede da esplanada.

3.5.1.11 A imagem abaixo representa o estudo realizado com o software de simulação IP Video System Design Tool da JVSZG, versão: 2022.0.0.2091, onde foi selecionada como referência INTELBRAS - VIP 3240 D Z G2, foi escolhida por ser uma câmera de 2 MP full HD e com lentes varifocais 2,8 a 12mm motorizada e que de acordo com a simulação no software JVSZG alcance capaz de identificar placas de veículos até uma distância de 25m aproximadamente e resolução máxima em distâncias entre 7 e 13 metros utilizando-se a lente de 12mm.

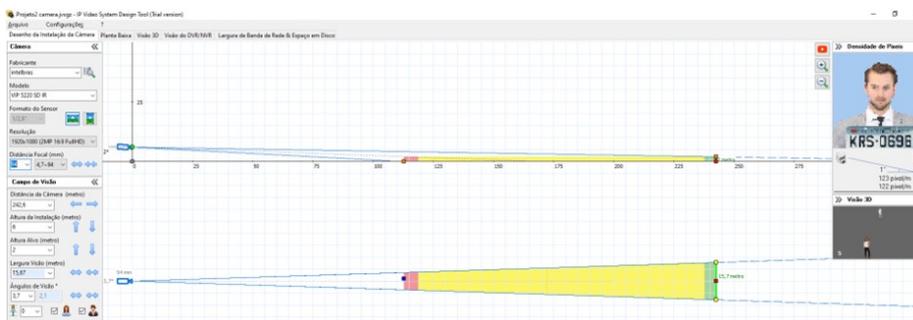
Figura 02: Simulação de escolha de câmera - distância de 25 m



Fonte: IP Video System Design Tool da JVSZG.

3.5.1.12 A câmera abaixo referência INTELBRAS VIP 5220 SD IR, foi escolhida por ser uma câmera de 2 MP full HD e com lentes varifocais 4,7 a 94mm motorizada com alcance capaz de identificar placas de veículos até uma distância de 230m e ângulo de abertura de 15,7m aproximadamente e resolução máximas com a lente 94mm em distâncias menores que 120m.

Figura 03: Figura 02: Simulação de escolha de câmeras - distância de 230 m



Fonte: IP Video System Design Tool da JVSGZ.

3.5.1.13 O quadro abaixo foi gerado pelo software para se obter a quantidade de armazenamento (storage) necessário para a gravação das câmeras, dessa forma, utilizando o tipo de câmera, taxa de compressão de dados, qualidade de gravação, número de quadros por segundo, porcentagem de gravação, quantidade de câmeras estimado para um edifício sede da Esplanada em 145 câmeras, obtendo o resultado de 150TB de armazenamento ou cerca de 40 discos de 4TB.

Resolução	Compressão	Tam. Quadro*, KB	FPS/Quadros p... Dias	Câmeras	Gravação %	Banda, Mbit/s	Espaço em Disco, GB	Bitrate, kbit/s	Comentário
1920x1080	H.265-10 (Qualidade Alta)		13,0 30	60	145	50	463,3	150,095,5	3194 (2 intelbras VIP 3240 D Z G2
					Banda, Mbit/s	Espaço em disco, GB	Tipo de RAID	Tamanho do disco, TB	Número de discos
					463,258	150095,462	RAID6	4	40

Fonte: IP Video System Design Tool da JVSGZ.

3.5.1.14 Na discussão com várias empresas do mercado conforme item 3.2.4 deste ETP, chegou-se a conclusão em especificar câmeras com resolução de 4 MP ao invés de câmeras de 2 MP conforme descrito anteriormente, pois apresentam atualmente preço semelhante com maiores benefícios. Os preços serão verificados no momento da precificação.

3.6 AQUISIÇÃO X LOCAÇÃO

3.6.1 Estudo da Gartner sobre cenário, aluguel e uso do PC como serviço, destaca "Os esforços de sustentabilidade ambiental destacaram a necessidade de melhor gerenciamento e descarte de ativos de hardware para evitar desperdícios desnecessários e emissões de gases de efeito estufa, levando o desempenho energético e a economia circular à vanguarda das decisões de aquisição", por similaridade com os equipamentos utilizados em segurança eletrônica, podemos utilizar esse entendimento. Abaixo segue os estudos utilizados para subsidiar a decisão sobre a solução.

3.6.2 ESTUDO DA EMPRESA SILVIA ROSSANA

3.6.2.1 Foi solicitado pela equipe técnica do projeto atualização dos valores estimados da estratégia proposta pela Doadora Sílvia Rossana Cancillieri ME. A Doadora entregou juntamente com as estimativas um comparativo da solução de aquisição dos equipamentos e da locação dos equipamentos, na planilha Análise Preços Blocos Ministérios, aba visão mensal, SEI nº [30797921](#).

3.6.2.2 Neste estudo, para o custo mensal de aquisição dos equipamentos, considerou-se o custo da compra dos equipamentos e da instalação, além do custo de manutenção. O custo de manutenção, nessa estimativa, foi de 40% do valor do investimento (com equipamentos e instalação) além de mais 10% de peças sobressalentes, por ano. Esse percentual foi definido em função do suporte técnico de 24 horas nos 7 dias da semana, conforme observação descrita no documento.

3.6.2.3 Na aquisição dos equipamentos, o desembolso financeiro de aquisição e da instalação foi realizado nos primeiros 10 meses de contrato, esse valor representa aproximadamente 35% do total do contrato. Esse desembolso é realizado inicialmente pela empresa e pago pela administração com as medições mensais, no decorrer da locação dos equipamentos. Com isso, na projeção apresentada pela empresa, as medições mensais incluem o custo de aquisição e instalação, o custo de manutenção e de peças sobressalentes, além do custo financeiro do investimento realizado.

3.6.2.4 Na estimativa para a locação mensal dos equipamentos o desembolso por parte da administração somente é iniciado no momento que os equipamentos iniciam a sua operação, ou seja, após 12 meses de contrato. O valor do investimento inicial com a instalação e aquisição dos equipamentos é amortizado no decorrer do contrato, ou seja, a empresa realiza o desembolso e a administração remunera a empresa no decorrer do contrato, após o início de operação dos equipamentos. O desembolso mensal realizado pela administração inclui o valor do investimento de instalação e equipamentos, o custo financeiro desse investimento e o valor da manutenção mensal e peças sobressalentes. Para o custo financeiro, na estimativa, utilizou-se 3,5% de custo do valor investido mensalmente, e esse custo foi amortizado após o início do pagamento pela administração, ou seja, após iniciar a operação do serviço.

3.6.2.5 Na estimativa entregue pela doadora, o custo financeiro do investimento realizado pela empresa é a **única diferença** na parcela paga pela administração quando comparamos aquisição x locação. Quando dividimos o valor do custo financeiro, pelos 48 meses de operação do contrato, chegamos num valor aproximado de R\$ 35 mil mensal.

3.6.2.6 Além do comparativo numérico entre aquisição x locação o documento entregue pela doadora lista as seguintes vantagens da locação:

- o alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;
- a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais;
- a prevenção de riscos ao Erário;
- alta disponibilidade;
- garantia de que o objeto do contrato estará sempre operacional e atualizado, evitando indisponibilidade, sucateamento e obsolescência;
- manutenção, suporte e atualização dentro de todo o período de duração do contrato;
- redução do custo financeiro no investimento e diluição do custo ao longo do contrato;
- redução de custo administrativo na gestão de contratos, pois possibilita um único contrato amplo de prestação de serviços;
- redução de custo administrativo para realização de diversas licitações (aquisição, manutenção, etc.);
- redução de custo com administração patrimonial e descarte de equipamentos; e,
- possibilidade de contratação por 10 anos de acordo com a nova Lei de Licitações.

3.6.2.7 Sendo assim é possível depreender:

- a locação é viável financeiramente considerando que o custo financeiro incluído na estimativa do estudo é a única diferença de custo. E esse custo quando comparado ao custo administrativo do contrato de aquisição é baixo, conforme citado pela doadora nas vantagens da locação;
- na estratégia desenhada pela equipe técnica do projeto, o custo de instalação será pago no início do contrato pela administração, após a execução da instalação pela empresa. Isso diminui o custo financeiro do contrato, e aumenta a atratividade pela locação quando comparado a aquisição;
- no estudo da doadora, não foi considerado o custo financeiro na aquisição dos equipamentos, custo esse que diminuiria a atratividade da aquisição.

3.6.3 PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

3.6.3.1 No estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Londrina, denominado estudo técnico de manutenção de equipamento de vigilância, comparou-se as vantagens e desvantagens da locação e da aquisição dos equipamentos de vigilância (SEI nº [30834797](#)). A análise foi realizada em termos financeiros, qualidade de serviço e produto oferecido, e a manutenção dos equipamentos. Considerou-se no estudo a troca dos equipamentos antigos por novos.

3.6.3.2 Na metodologia apresentada pela Prefeitura para a análise dos termos financeiros utilizou-se o método do custo anual equivalente (CAE), conforme demonstrado no item 5 do estudo. O estudo utilizou como referência de preço os parâmetros adotados no CATSER de SP para estimar os custos e manutenção e locação.

3.6.3.3 Na aquisição considerou-se o custo dos novos equipamentos e a vida útil de 8 anos. Como parâmetro de taxa anual de manutenção foi considerada 5% do valor do investimento, sendo 2,5% de taxa de reposição e 2,5% de taxa de manutenção preventiva e corretiva.

3.6.3.4 O resultado da comparação da modelo de locação de câmeras de vigilância com o serviço de manutenção com o modelo de aquisição com manutenção, mostrou-se mais vantajosa a solução da locação em termos financeiros.

3.6.3.5 Além dos dados econômicos apresentados, foram apresentadas outras vantagens para o modelo de locação, como:

- dispensa de provisionamento para compra de novos equipamentos, que demandaria maior esforço de gestão em avaliar e comparar os modelos disponíveis;
- terceirização da responsabilidade da manutenção;
- facilidade na gestão contratual, pois toda a responsabilidade do serviço será com um único contratado;
- facilidade de gestão de inventário;
- facilidade de acesso a equipamentos modernos, pois esse mercado é de constante inovação.

3.6.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 80/2021 - DAL/ME

3.6.4.1 Outro estudo utilizado como referência para o comparativo entre locação x aquisição, foi o estudo realizado pela DAL no ETP 80/2021 do processo 12600.102840/2020-88. O estudo foi referente ao Bloco P da Esplanada dos Ministérios.

3.6.4.2 A metodologia adotada pela DAL/ME foi a do Custo Total de Propriedade, conforme demonstrado no documento Sei nº [30834820](#). Como resultado desse estudo obteve-se que a solução da aquisição é cerca de 18% maior que a solução por locação/comodato.

3.6.4.3 O estudo realizado pela DAL trata de um período com características similares ao objeto desse ETP, portanto, seria um parâmetro coerente para se utilizar como justificativa na escolha da solução de locação/comodato.

3.7 CUSTO ADMINISTRATIVO

- 3.7.1 O custo administrativo de licitação, de gestão e de fiscalização representa uma parcela importante nos projetos de serviços comuns.
- 3.7.2 O estudo denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais Dos Processos de Contratação Do Governo Federal, realizado em 2007 (Contrato Nº. 06/ 47-2825, Relatório Técnico 12. Brasília: FIA, IDSSCHEER Sundfeld advogados, 2007, citado pela Nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC), em resumo, o mapeamento analisa os custos operacionais dos processos de licitações em diversas modalidades para a administração. O estudo apresenta o custo total para a realização de pregão na forma eletrônica para registro de preço e pregão na forma eletrônica de R\$ 32.187,00 e R\$ 20.698,00, respectivamente. O estudo foi realizado em 14 órgãos da administração pública federal, foram levantados custos relativos a pessoal, passagens e diárias, instalações, materiais, equipamentos e mobiliário e informática. Com a atualização dos preços pelo o IPCA o custo estimado para a realização de uma licitação de pregão eletrônico é de R\$ 51.258,56.
- 3.7.3 Para a alternativa de locação realiza-se uma única licitação que engloba a locação dos equipamentos, a manutenção, a troca de peças sobressalentes, o projeto para as instalações de infraestrutura e a execução da infraestrutura.
- 3.7.4 Com a alternativa de aquisição, a depender da estratégia adotada, realiza-se a licitação para a aquisição, a manutenção, a instalação e o projeto. Com isso, o custo com os processos licitatórios chegam a aproximadamente R\$ 200 mil, enquanto na solução por locação fica em R\$ 50 mil.
- 3.7.5 O custo de gestão e fiscalização de contratos não é conhecido, mas é possível inferir que fiscalizar e gerir um contrato de uma única empresa, com soluções integradas é mais eficiente que gerir 4 contratos, de objetos afins porém executados por empresas diversas.
- 3.7.6 Diante dos estudos analisados e do cálculo do custo administrativo apresentado, verificou-se que a alternativa da locação é mais econômica financeiramente, sendo a solução escolhida para esse objeto.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.1 Considerando toda análise elencada ao longo do presente estudo, a solução a ser contratada é a contratação de serviço de projeto, fornecimento e instalação da infraestrutura necessária, locação com fornecimento, instalação, e manutenção de sistema integrado de vigilância eletrônica, composto por sistemas de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de Controle de Acesso (SCA), com monitoramento correspondente pelo Contratante, constituído por equipamentos e softwares, meios de interconexão, recursos de armazenamento, licenças de uso, instalações, configurações, testes, treinamento de equipe interna, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de todos esses componentes da solução e transferência de conhecimento, para edifícios administrativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados na Esplanada dos Ministérios.
- 4.1.2 A descrição da solução está detalhada no item de requisitos de negócio e serviço.
- 4.1.3 No que tange a separação dos grupos a serem contratados, a tabela abaixo ilustra tal informação, porém todos serão contemplados com os mesmos serviços descritos, em quantidades e volumetria que se diferenciarão pelo número de edificações que agregam cada órgão.

Quadro 09: Grupos e serviços a serem contratados

Grupo	Órgão	Edificação
Grupo 1	MMA/MinC	Bloco B
Grupo 2	MAP/MPESCA/MDA	Bloco D e Anexos I e II
Grupo 3	MEC	Bloco L e Anexos I e II
Grupo 4	MD	Bloco Q e Ed. anexo I (parte) do Bloco O
Grupo 5	MT/MPA/MCom	Bloco R e Anexos I e II
Grupo 6	MME e Mtur	Bloco U

- 4.1.4 A solução proposta para essa contratação é a integração dos sistemas de CFTV e SCA dentro do mesmo órgão composto pelos edifícios dos referidos ministérios.
- 4.1.5 A principal perspectiva da solução apresentada é a conquista da eficiência do gasto, com o aperfeiçoamento das práticas de contratação dos sistemas de CFTV e SCA, por meio de solução integrada dos sistemas.
- 4.1.6 Considerando o alto nível de especialização dos integradores da solução solicitada, o modelo proposto transfere para o Contratado a responsabilidade pela execução do projeto executivo e da infraestrutura antes do fornecimento dos equipamentos de CFTV e CSA, e após a instalação destes, o Contratado será a responsável pelo suporte técnico, o qual contemplará o atendimento ao Contratante e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Propõe-se, então, reunir em um único contrato os serviços que guardam relação entre si, de forma a assegurar que, sendo geridos de forma integrada, proporcionem os resultados citados no item 10.1.
- 4.1.7 A definição do conjunto de serviços baseou-se nas práticas de mercado, sendo considerados os ganhos de sinergia da gestão e operação, os recursos e equipamentos adequados para as características operacionais das edificações, bem como as melhores práticas adotadas por instituições públicas e privadas.
- 4.1.8 Foram analisadas previamente as soluções elencadas no item 3.4, com a definição da solução escolhida arrazoadas no item 3.5.
- 4.1.9 No que se refere aos itens do grupo da planilha estimativa de preço, esses itens foram organizados em projeto executivo, execução da infraestrutura, serviços eventuais, treinamento e operação assistida e solução do sistema de CFTV e CSA. As planilhas para o preço de cada item fará parte da proposta de estimativa de preço e deverá ser entregue pelas empresas participantes da licitação.

4.2 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.2.1 Controle de acesso e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- 4.2.1.1 O monitoramento eletrônico, em especial o controle de acesso em prédios públicos, refere-se às medidas implementadas para restringir e controlar o acesso a um prédio ou edifício público. O objetivo é garantir a segurança do local, dos funcionários e dos visitantes, bem como proteger bens públicos e informações confidenciais.
- 4.2.1.2 As medidas de controle de acesso podem incluir a instalação de acessos com sistemas de autenticação, como cartões de acesso, biometria ou senhas. Na coleta de dados no controle de acesso em prédios públicos, informações sobre as pessoas que entram e saem do prédio são registradas e armazenadas. A coleta de dados para o registro e o controle de entradas e saídas nas edificações podem incluir o nome, documento de identificação, foto, hora de entrada e saída, localização no prédio e outros dados relevantes. No entanto, é importante que a coleta de dados seja realizada de forma adequada, respeitando as regras da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e garantindo a privacidade das pessoas.
- 4.2.1.3 A Lei nº 13.709/2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A lei entrou em vigor em agosto de 2020 e se aplica a todas as empresas e organizações que coletam, processam e armazenam dados pessoais no Brasil.
- 4.2.1.4 Desta feita, a legislação apresenta em seu arcabouço uma série de aplicações legais que devem ser levadas em consideração por pessoas jurídicas de direito público e privados, quando da obtenção, tratamento e término do uso dos dados de pessoas naturais.

- 4.2.1.5 De acordo com a lei, o acesso a dados pessoais deve ser limitado a pessoas autorizadas e com finalidade legítima, e as empresas e organizações devem tomar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados. Portanto, a coleta de dados para fins de controle de acesso deve ser realizada de forma adequada, respeitando as regras da LGPD e garantindo a privacidade das pessoas.

- 4.2.1.6 Nesta linha, o presente Estudo Técnico Preliminar visará transpor as necessidades geradas pela LGPD no âmbito da futura contratação, por meio da modelagem estratégica da execução do objeto.

4.2.2 A aplicação do tratamento de dados na contratação

- 4.2.2.1 O Art. 4º da Lei nº 13.709/2018 apresenta as condições que excetuam a necessidade de tratamento de dados pessoais:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

- 4.2.2.2 O caso da demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se enquadra, a rigor, nas exceções apontadas na LGPD. Isto porque o objeto trata da "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), incluindo elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo Contratante, para edifícios administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados na esplanada dos ministérios, em Brasília/DF".

- 4.2.2.3 Verifica-se, portanto, que a contratação em tela está inscrita no escopo da segurança privada, conforme analisado no começo deste ETP, o que implica na exigência de uma abordagem mais acurada acerca dos dados pessoais eventualmente coletados no transcorrer da execução dos serviços.

4.2.3 Conceitos da LGPD aplicados à contratação

- 4.2.3.1 Resgata-se, neste momento, os conceitos abordados no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 e o apontamento daqueles aplicáveis à futura contratação:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (grifo nosso)

4.2.3.4 As correlações entre os atores envolvidos na prestação dos serviços a serem contratados e aqueles implicados no processo de tratamento de dados são:

Figura 4: Atores envolvidos na prestação dos serviços e seus relacionamentos com a LGPD.



Fonte: CGEST (2023).

4.2.3.5 Os dados obtidos na execução do objeto da futura contratação conterão dados pessoais sensíveis, situação que demanda o apontamento do ciclo de vida pertinente ao tratamento de dados operados.

4.2.3.6

4.2.3.7 Com relação aos empregados da empresa responsável pelo tratamento dos dados, caberá o treinamento acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. Neste ponto, e conforme o Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, caberá a exigência, no ato da contratação, de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD1.

4.2.4 **O ciclo de vida do tratamento de dados**

4.2.4.8 O ciclo de vida do tratamento de dados refere-se às etapas que ocorrem desde o início até o fim do processamento de dados pessoais. O ciclo de vida do tratamento de dados é composto pelas seguintes etapas: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5º, Inciso V da Lei nº 13.709/2018).

Coleta: trata-se da primeira etapa na qual os dados são obtidos. Pode incluir informações coletadas diretamente do titular ou obtidas de fontes públicas ou terceiras partes.

Processamento: é a etapa em que os dados são processados para realizar a validação de dados que permitirão o acesso de pessoas às dependências das edificações abrangidas pela contratação.

Utilização: é a etapa em que os dados são usados para fins específicos, a exemplo do controle da entrada e saída de pessoas com o fito de resguardar a integridade do bem público e das pessoas.

Armazenamento: os dados coletados são armazenados em sistemas de armazenamento. Nesta etapa, cabe a informação detalhada dos equipamentos e sistemas que farão o armazenamento e a proteção contra vazamentos de dados.

Distribuição: É a etapa em que os dados são compartilhados com terceiros, como parceiros de negócios ou autoridades governamentais.

Eliminação: É a última etapa do ciclo de vida, na qual os dados são apagados ou destruídos de forma segura.

4.2.4.9 A figura a seguir demonstra uma melhor visualização acerca da construção lógica do ciclo de vida do tratamento de dados aplicada ao controle de acesso desta contratação:

Figura 5: Fluxo do tratamento de dados para o serviço de monitoramento eletrônico.



Fonte: CGEST (2023).

- 4.2.5 A seguir, apresentar-se-á a correlação de cada etapa aos requisitos estratégicos da contratação.
- 4.2.6 **Coleta de dados**
- 4.2.6.1 A etapa da coleta de dados é o momento em que as empresas ou organizações obtêm informações pessoais dos titulares. De acordo com a LGPD, as empresas devem seguir regras rigorosas na coleta de dados pessoais, incluindo:
- Finalidade: A coleta de dados deve ser realizada para fins específicos e legítimos, e a finalidade da coleta deve ser informada ao titular dos dados.
 - Consentimento: O titular dos dados deve dar seu consentimento explícito antes que seus dados sejam coletados. O consentimento deve ser informado e claro.
 - Minimização de dados: A coleta de dados deve ser proporcional e estritamente necessária para a finalidade específica da coleta.
 - Integridade e confidencialidade: As empresas devem garantir que os dados coletados sejam mantidos de forma segura e protegidos contra acesso não autorizado.
- 4.2.6.2 A delimitação precisa de quais dados devem ser coletados é, portanto, a decisão mais adequada à presente contratação em estudo. Para tanto, verifica-se como primordiais para o alcance da finalidade da contratação, ao tempo em que se preserva os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a coleta dos seguintes dados:
- Nome completo:** identificação da pessoa natural, necessário à distinção dos demais indivíduos.
- CPF ou Título de título de eleitor:** identificação necessária, visto ser o cadastro da pessoa física adotado no país, a fim de se evitar problemas como nomes homônimos.
- Passaporte:** identificação necessária às pessoas naturais estrangeiras.
- E-mail:** contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.
- Telefone:** contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.
- Endereço:** contato necessário para autenticar e identificar de forma segura o cidadão que acessará as edificações, permitindo acesso a recursos exclusivos para cidadãos autenticados e reduzir o risco de fraudes.
- Dado biométrico facial/impressão digital:** identificação personalíssima da pessoa natural, por meio da captura de pontos distinguíveis da face/impressão digital. Além, da coleta e uso do dado biométrico facial/impressão digital permite que o sistema de controle de acesso faça validação biométrica, fornecendo assim mais confiabilidade e segurança. A imagem facial (foto) e a imagem da impressão digital coletada pelo SCA serão processadas e realizada a autenticação (interoperabilidade) pela base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional), exclusivamente, para possibilitar identificação única e segura cujo objetivo é a prevenção à fraude e à segurança do cidadão, conforme preconizado no Art. 11, II, alínea "g" da Lei 13.709/2018.
- 4.2.6.3 Os dados acima mencionados (cpf ou título de eleitor, dado biométrico facial/impressão digital) serão verificados diretamente da base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional) o, no momento da abordagem do usuário na recepção. Haverá uma base de dados local vinculada ao SCA que fará a coleta das informações de controle de acesso das edificações incluídas no escopo da contratação.
- 4.2.6.4 A política de privacidade é inerente ao instante que o cidadão realiza o cadastro no Sistema de Controle de Acesso da Unidade Pública, no momento em que autoriza sua coleta de Biometria, não sendo necessário o envio do termo de uso e política de privacidade quando da execução dos serviços inerentes ao controle de acesso.
- 4.2.6.5 Em caso falha de acesso, interrupção da veiculação dos dados, etc., durante a vigência contratual da locação dos equipamentos, que impeçam a autenticação do usuário utilizando-se a base da ICN (Identificação Civil Nacional) para liberação da fase de cadastramento e posterior acesso a entrada e saída nas catracas, será permitido, excepcionalmente e em contingenciamento, o cadastramento provisório, mediante a apresentação e documento de identidade válido é com foto recente, sendo que, neste caso, deverá obter-se a autenticação do usuário posteriormente o mais breve possível e confirmação dos dados cadastrados.

Figura 6: Fluxo da coleta de dados do usuário.



Fonte: CGEST (2023).

- 4.2.6.6 O fluxo de coleta de dados será realizado uma única vez, posto que a modelagem estratégica permitirá que os dados coletados em uma edificação poderão ser utilizados nos demais edifícios abarcados pelo Contratante.
- 4.2.7 **Processamento e utilização**
- 4.2.7.1 O processamento de dados inclui a validação de dados coletados em um controle de acesso em prédios públicos para determinar se uma pessoa tem permissão para acessar as dependências da edificação. Durante o processamento, os dados coletados podem ser comparados com registros ou informações armazenadas para verificar se a pessoa tem autorização para entrar no prédio.
- 4.2.7.2 No entanto, é importante lembrar que, de acordo com a LGPD, as empresas devem garantir que todo o processamento de dados seja realizado com a finalidade legítima previamente informada ao titular dos dados, com o consentimento explícito do titular e de acordo com as medidas de segurança adequadas para proteger esses dados. Além disso, o processamento de dados deve ser limitado ao tempo necessário para a finalidade específica do processamento.
- 4.2.7.3 O emprego dos dados coletados em um controle de acesso em prédios públicos pode ser usado para fins específicos, tais como a segurança do prédio, a gestão de acesso de pessoas e a prevenção de atividades ilegais. Todavia, faz-se necessário frisar que esses dados só podem ser usados para esses fins se forem coletados com o devido consentimento do titular dos dados e de acordo com as regras da LGPD. Além disso, a futura empresa contratada – no caso, o operador – deve garantir que esses dados sejam armazenados e protegidos de maneira segura, para garantir a privacidade e a proteção dos titulares de dados.
- 4.2.7.10 O uso da base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional), com validação pelo batimento biométrico, mostrou-se a opção mais viável sob o ponto de vista econômico. Isto porque a Secretaria de Gestão Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SGD-MGI) possui um Acordo de Cooperação para uso dessa base de dados da ICN (Identificação Civil Nacional), que garante um volume de franquias, oportunizando tal ação no âmbito da contratação dos serviços de vigilância eletrônica, de forma gratuita, sem custos adicionais aos órgãos contratantes.
- 4.2.7.11 Deste modo, a validação de dados por meio de análise biométrica será utilizada na execução dos serviços inerentes ao controle de acesso.
- 4.2.8 **Armazenamento**
- 4.2.8.1 O armazenamento de dados é a fase seguinte à de processamento e utilização, e é uma etapa evitada de sensibilidade e importância, visto que, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, a empresa contratada deverá garantir que os dados sejam armazenados de forma segura, de modo a utilizar medidas técnicas e administrativas para proteger contra perda, vazamento, acesso não autorizado ou qualquer outro tipo de ameaça. Além disso, é importante que os dados sejam armazenados por um período limitado, apenas pelo tempo necessário para atender às finalidades legítimas para as quais foram coletados, com base no consentimento do titular dos dados.
- 4.2.8.2 Também é importante registrar as especificações detalhadas sobre os equipamentos e sistemas utilizados para o armazenamento dos dados, incluindo medidas de segurança para proteção contra vazamentos. Isso garante que os dados sejam armazenados de maneira segura e que a privacidade dos titulares de dados seja protegida. As boas práticas de gestão de informações apresentam algumas recomendações usuais de garantia da integridade dos dados armazenados:
- Criptografia:** os dados devem ser criptografados para protegê-los contra acesso não autorizado ou perda durante o armazenamento.
- Controle de acesso:** o acesso aos dados armazenados deve ser restrito a pessoas autorizadas, usando senhas fortes, autenticação de dois fatores e outras medidas de segurança.
- Backup:** os dados devem ser regularmente backupados para garantir sua segurança e disponibilidade em caso de perda ou falha de hardware.
- Monitoramento:** os dados armazenados devem ser monitorados regularmente para detectar acessos não autorizados ou outras ameaças à segurança.
- Atualizações de segurança:** os sistemas de armazenamento devem ser mantidos atualizados com as últimas atualizações de segurança para garantir que sejam protegidos contra novos tipos de ameaças.
- 4.2.8.12 Tais recomendações não são exaustivas e devem ser devidamente incorporadas à medida da necessidade encontrada do desenho estratégico da contratação.
- 4.2.8.13 Ademais, a escolha entre o tipo de armazenamento pode influenciar a contratação nos aspectos tecnológico e econômico. A escolha pelo armazenamento local (storage) ou em nuvem (cloud) deve levar em consideração diversos fatores, a exemplo:

Segurança: tanto o armazenamento local quanto o armazenamento em nuvem devem ser seguros e criptografados para proteger os dados pessoais coletados. No entanto, a escolha pelo armazenamento em nuvem deve ser tomada considerando a necessidade de escolha de um provedor confiável – ou seja, se o provedor adota medidas adequadas de segurança para proteger os dados. A escolha da solução de armazenamento em cloud assevera, portanto, uma estratégia que poderá reverberar na subcontratação de parcela do serviço que é extremamente sensível à contratação, considerando os riscos envolvidos na guarda de dados sensíveis por terceiros ao contrato. Neste caso, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

Controle de acesso: o acesso aos dados armazenados deve ser restrito a pessoas autorizadas, independentemente do tipo de armazenamento escolhido.

Disponibilidade: disponibilidade de acesso a dados é a capacidade de acesso aos dados sejam acessíveis e usados de maneira eficiente quando são necessários. Em outras palavras, significa que os dados estão disponíveis para serem lidos, modificados e utilizados de forma confiável e segura, sem interrupções ou problemas de acesso. O armazenamento em nuvem geralmente oferece alta disponibilidade e acessibilidade

remota, mas depende da disponibilidade da rede de internet. Já o armazenamento local pode oferecer menor disponibilidade e acessibilidade remota, mas não depende da rede de internet.

Backup: ambos os tipos de armazenamento devem ter medidas de *backup* em caso de perda ou falha de *hardware*. No entanto, o armazenamento em nuvem geralmente oferece backup automático, enquanto o armazenamento local pode exigir ações manuais.

Custos: o armazenamento local geralmente requer investimentos iniciais maiores, mas pode ser mais barato a longo prazo, enquanto o armazenamento em nuvem pode ter custos mensais variáveis.

4.2.8.14 Há de se mencionar que os bancos de dados formados a partir desta contratação, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.2.8.15

4.2.8.16 Deste modo, as especificações verificadas necessárias à solução tecnológica e aos equipamentos envolvidos nesta fase do ciclo de vida do tratamento de dados estão especificadas no Anexo II - Especificação Técnica dos Serviços (SEI nº [31146994](#)), parte destes Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.8.17

4.2.8.18 Em relação ao tempo de guarda dos dados coletados, o art. 15, Inciso I da Lei nº 13.709/2018 prevê:

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

4.2.8.19 No caso em estudo, pretende-se manter os dados para disponibilização em caso de demandas vindas dos poderes legislativo e judiciário acerca da identificação de quem acessou as edificações guarnecidas pela contratação. Neste ponto, compreende-se razoável que o armazenamento dos dados respeite o limite de 60 (sessenta) meses, tempo correspondente ao da vigência inicial da contratação.

4.2.9 **Distribuição**

4.2.9.20 A distribuição dos dados no âmbito da contratação em estudo será por meio do compartilhamento dos dados coletados entre as edificações, postas sob uma mesma base de armazenamento. Isto porque mesmo que o serviço se dê em contratos diferentes, a padronização dos itens que compõem a solução como um todo permitirá a guarda e a consequente distribuição de dados entre edificações.

4.2.9.21 Portanto, as especificações verificadas necessárias à solução tecnológica e aos equipamentos envolvidos nesta fase do ciclo de vida do tratamento de dados estão especificadas no Anexo II - Especificação Técnica dos Serviços (SEI nº [31146994](#)), parte destes Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.10 **Eliminação**

4.2.10.22 A eliminação dos dados se dará ao final dos 60 (sessenta) meses contidos na vigência inicial da contratação.

4.2.11 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.2.12 O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.2.13 O sistema que servirá de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, sendo que os dados obtidos deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso.

4.2.14 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

4.2.15 O preposto do Contratado manterá contato formal com o representante/fiscal do Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável (Contratante), em até 48 (quarenta e oito) horas, tomar as medidas necessárias cabíveis, conforme art. 48 da LGPD.

4.2.16 Demais requisitos necessários para cumprimento da LGPD, além dos normativos de segurança definidos pelo Contratante e pela Administração Pública, envolvendo o tratamento de dados pessoais estão contempladas no respectivo contrato.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

5.1.1 Todas as edificações da Esplanada dos Ministérios foram consultadas sobre o interesse em participar do projeto.

5.1.2 No decorrer do desenho da modelagem e nos principais marcos do projeto os órgãos participantes foram informados sobre o andamento das atividades e consultados sobre eventuais informações técnicas das edificações, conforme histórico do processo.

5.1.3 No decorrer dos estudos observou-se a impossibilidade de realização de registro de preço para a estratégia desenhada, diante disso foi realizada uma reunião com os órgãos interessados no objeto, apresentou-se a estratégia da realização com o pregão tradicional Doc. Sei [35811059](#) e foram ratificadas novamente o interesse em participação no objeto modelado.

5.1.4 Com isso, 6 (seis) órgãos da Esplanada dos Ministérios mostraram interesse em participar do projeto, o atendimento item 1.2.28 do ETP.

5.1.5 Para a elaboração da estimativa da demanda e da quantidade de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos desta contratação, realizou-se um estudo utilizando-se das seguintes ferramentas:

- Edital de Chamamento Público nº 8/2019, nos termos do Decreto nº 9.764 de 11 de abril de 2019 e da Instrução Normativa nº 6 de 12 de agosto de 2019, para recebimento em doação, sem ônus e encargos, de serviços de elaboração de modelo integrado de Sistema de Segurança Física com base em análise de risco, indicando os recursos tecnológicos de segurança eletrônica (controle de acesso, CFTV, central de monitoramento, sensoramento de alarmes, entre outros) alinhado ao dimensionamento da equipe de segurança (recepcionistas, vigilantes e outros) para os prédios da Esplanada dos Ministérios (blocos sede e anexos), onde homologadas para prestação dos referidos serviços, as empresas Tele Alarme Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ n.º 02.596.120/0001-29 e Sílvia Rossana Cancilieri ME, n.º CNPJ n.º 20.092.451/0001-03.
- Levantamento das tecnologias de segurança empregadas nos prédios, especificando quantitativos, tipos, fabricantes, classificação e outros elementos necessários para uma adequada avaliação dessas tecnologias; fluxo de acesso de pessoas com informações sobre tipos de acesso (servidor, prestador e visitante), horários, locais, entre outros; Análise das condições e possibilidades de ampliação do uso intensivo de vigilância eletrônica.
- Discussão entre a equipe técnica da Central de Compras e servidores de diversas áreas dos ministérios envolvidos, a fim de abarcar os vários assuntos pertinentes ao objeto.

5.1.6 Para a definição do sistema de CFTV e de SCA foram utilizadas as plantas baixas das edificações participantes, a partir de solicitação da Central de Compras e a disponibilização pelos respectivos órgãos.

5.1.7 Os serviços estão divididos em serviços continuados e não continuados.

5.1.8 Os serviços continuados são os serviços de locação dos equipamentos que compõe a solução de CFTV e CSA.

5.1.9 Os quantitativos de equipamentos necessários para o CFTV e SCA foram estimados pela equipe técnica do projeto utilizando-se das plantas baixas disponibilizadas pelos órgãos, os projetos de segurança elaborados pelas doadoras e os softwares IP Video System Design Tool da JVSJG, AltoQI lumine V4, Rev. 15 [v.4.0.318]. Com isso, os projetos básicos das edificações dos órgãos participantes foram elaborados, com a locação das câmeras de segurança, locação dos pontos de controle de acesso, locação dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema e localização da sala de monitoramento.

5.1.10 No projeto básico das edificações foi definido o projeto de segurança integrado, o memorial descritivo da instalação, e as especificações dos serviços e dos equipamentos.

5.1.11 Após a elaboração do projeto básico das edificações, serão realizadas reuniões individuais com cada órgão participante para apresentação do projeto básico final, para esclarecer dúvidas pontuais sobre as edificações e para a confirmação dos quantitativos e locações dos equipamentos e sistemas.

5.1.12 Os serviços não continuados são: projetos executivo, serviço de instalação de infraestrutura, serviços eventuais, treinamento e operação assistida.

5.1.13 Os projetos executivos de CFTV e SCA possuem como unidade de medida m2, e para realizar as estimativas de quantidades foram utilizadas a soma das áreas das edificações de cada órgão. Os projetos executivos acompanharão os *as built* ao final da execução da infraestrutura. Na elaboração do projeto executivo pode acontecer ajustes da planilha da precificação da infraestrutura, sem que haja modificações dos preços unitários dos serviços propostos na licitação.

5.1.14 Para a estimativa da infraestrutura necessária para a instalação de CFTV e CSA na edificação foi utilizado como referência o quantitativo do Bloco B. Com a planta baixa da edificação foi realizado o projeto básico de encaminhamento de infraestrutura para a instalação dos equipamentos de CFTV e CSA. Com esse projeto básico, realizou-se o levantamento do quantitativo dos serviços e materiais necessários para a execução da infraestrutura do Bloco B.

5.1.15 Foi levantado no projeto básico o quantitativo de infraestrutura somente do Bloco B, esse quantitativo foi utilizado como referência para os demais blocos da Esplanada. Comparou-se a área de todos os blocos, e ajustou-se o quantitativo proporcionalmente a área de cada edificação.

5.1.16 Todos os quantitativos dos materiais de infraestrutura estarão detalhados de forma unitária na planilha de preço estimativa elaborada como referência para a licitação. A infraestrutura terá sua execução por preço unitário, e um cronograma físico de etapas que deverá ser observado pela fiscalização no fechamento das medições.

5.1.17 As planilhas com os serviços e equipamentos e os quantitativos estão detalhadas no Anexo II do Termo de Referência, Doc. SEI [37044608](#)

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESTIMATIVA PRELIMINAR E CRITÉRIO DE CÁLCULO

0.1. Os valores unitários registrados na etapa de audiência pública e indicados no TR são preliminares e serão objeto de pesquisa de preços mais criteriosa e detalhada, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 para os itens de serviços comuns e Decreto nº 7.983, de abril de 2013 para os serviços comuns de engenharia. Tendo em vista que o escopo do objeto tem itens de serviço comum de engenharia e serviço comum geral.

0.2. Para os serviços comuns geral, itens referentes a locação dos sistemas de CFTV e controle de acesso, será utilizada a metodologia do CADTERC como referência para cálculo do preço do aluguel do equipamento. Como os equipamentos solicitados no TR são diferentes dos especificados no CADTERC será necessário desmembrar a composição de preço da referida tabela e os equipamentos serão substituídos pelos equipamentos especificados no TR. Os preços dos equipamentos serão obtidos pelo painel de preço, fornecedor, avaliação de contratos recentes ou vigentes e valores registrados em ata de registro de preço. Para a precificação da manutenção, treinamento, serviços eventuais e operação assistida também será considerada a metodologia do CADTERC. Os materiais referentes a instalação que constam no CADTERC não serão

contemplado no item de locação e fazem parte do item de infraestrutura.

0.3. Os serviços de elaboração de projeto executivo e serviço de instalação de infraestrutura serão precificados segundo as diretrizes do Decreto nº 7.983, de abril de 2013, ou seja, o custo global de referência dos serviços de engenharia serão obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, e em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o SINAPI, a estimativa de custo será apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 JUSTIFICATIVAS

7.1.1 Além dos benefícios supracitados, pode-se elencar as seguintes vantagens administrativas da indivisibilidade dos itens:

- maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;
- diminuição da quantidade de servidores públicos a serem alocados para atividades de fiscalização e gestão do contrato, tendo em vista que cada equipe é composta por no mínimo 4 servidores (gestor, fiscal técnico, fiscal requisitante e fiscal administrativo), exigindo a alocação de recursos humanos para composição de equipes de gestão e fiscalização em função da celebração de inúmeros contratos de objetos altamente relacionados.
- na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma equipe de gestão e fiscalização;
- concentração da garantia dos resultados.

7.1.2 Assim, não ocorrerá a divisão por itens (Ex: CFTV fornecido por uma empresa, SCA fornecido por outra empresa e infraestrutura por uma terceira empresa), mas sim a divisão por grupos, onde cada grupo será formado pelos itens correspondente aos serviços e representará o órgão.

7.2 CRITÉRIOS E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A DIVISÃO DO OBJETO

7.2.1 De modo a haver plena competitividade no certame, o objeto foi dividido em 6 (seis) grupos a saber:

Grupo	Órgão	Edificação
Grupo 1	MMA/Minc	Bloco B
Grupo 2	MAPA/MPESCA/MDA	Bloco D e Anexos I e II
Grupo 3	MEC	Bloco L e Anexos I e II
Grupo 4	MD	Bloco Q e Ed. anexo I (parte) do Bloco O
Grupo 5	MT/MPA/MCom	Bloco R e Anexos I e II
Grupo 6	MME e Mtur	Bloco U

7.2.2 As empresas que participaram do benchmarking realizado com *players* do ramo, como: fabricantes dos equipamentos, integradoras das soluções, empresa de software, além de empresas projetistas, de infraestrutura, de serviços de vigilância armada e de monitoramento, não manifestaram qualquer óbice quanto à divisão do objeto acima proposta.

7.2.3 O planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, b, Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 Para a aplicação do princípio do parcelamento, foram considerados para a construção dos grupos:

- cada grupo é composto por uma edificação, sendo que o bloco principal e anexos considerou-se apenas uma edificação. Caso o órgão possua anexos em local diferente do bloco da sede, esses farão parte do mesmo grupo, assim o grupo fica dividido pelas edificações pertencentes a um mesmo órgão. Com isso, evita-se a concentração de mercado em apenas uma empresa
- o grupo é dividido por itens, sendo que os itens de cada grupo deverão ser adquiridos pelo mesmo fornecedor. Dessa forma, aproveitou-se da especialização do mercado em fornecer o serviço integrado de vigilância eletrônica e controle de acesso;
- a vantagem de uma mesma empresa ser a responsável técnica da integração dos serviços de vigilância eletrônica, pois o mesmo fornecedor será o responsável pelo projeto executivo, instalação, fornecimento e manutenção dos equipamentos. Dessa forma, qualquer problema decorrente de falha na operação, somente uma empresa será questionada e terá responsabilidade técnica sobre o objeto, e não poderá se esquivar da responsabilização, alegando falha de instalação existente, por exemplo;
- a economia financeira de custo administrativo, com licitações centralizadas dividida em grupos;
- a economia de gestão dos contratos integrando os serviços de vigilância eletrônica e controle de acessos.

7.2.5 Dessa forma, foram atendidos os artigos 40 e 47 Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1.1 Conforme apresentado neste ETP, a solução integrada de vigilância eletrônica, serviço continuado e essencial para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, necessita de pessoal técnico capaz de realizar o monitoramento correspondente. Um vez que esta licitação não contempla atividade de monitoramento, assim entendida aquela atividade interna, de acompanhamento remoto dos sinais emitidos pelas câmeras e demais equipamentos instalados, será de responsabilidade do órgão/entidade participante disponibilizá-lo.

9 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 REFERÊNCIAS A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

9.1.1 De modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades deverão indicar nos processos de instrução das futuras contratações se existe previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, e, também, deverão informar a política pública a que estejam vinculadas, quando couber.

9.1.2 Com respeito ao que consta do Plano de Contratações Anual, após a confirmação dos órgãos integrantes do projeto, será feita consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas referente às informações dos órgãos que se manifestarem.

9.1.3 Cabe à Central de Compras, consoante o Decreto nº 11.437/2023, desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades.

9.1.4 A solução apresentada neste ETP é uma solução de uso em comum e visa à futura realização de certame licitatório com vistas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema integrado de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos e softwares, composto por Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Sistema de Controle de Acesso (SCA), incluindo elaboração de projeto executivo, infraestrutura, instalação e manutenção, com monitoramento correspondente pelo Contratante, para edifícios administrativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sediados na Esplanada dos ministérios, em Brasília/DF, de acordo com as legislações atinentes ao tema.

9.1.5 Aliás, a solução em estudo será aplicada, por meio de certame centralizado, aos órgãos e entidades da APF direta situadas no âmbito geográfico da Esplanada dos Ministérios/Distrito Federal, resultando na padronização do serviço e na economia de escala. Assim, o objeto deste ETP converge ao aperfeiçoamento das compras públicas, mediante a simplificação dos processos de contratação e com definição de especificações de referência, para melhoria da gestão, inclusive utilizando estratégias de contratação centralizada, de modo a se inserir nos objetivos e metas traçados no PPA 2020/2023, (*in verbis*):

- OBJETIVO. 1212 - Aumentar a qualidade da prestação de serviços à sociedade, modernizando o ambiente de negócios e a gestão pública, com ênfase na transformação digital dos serviços públicos.*
- META.- OSIK - Melhorar para 37,5 a posição do Brasil conforme média simples entre a Posição no Ranking Doing Business e a Posição no Ranking EGDÍ (Índice de Modernização).*

9.1.6 O pilar "Economia brasileira" do mencionado mapa, tem-se como uma das metas a recuperação do Equilíbrio Fiscal e Controle de Gastos Públicos. No controle de gastos públicos, insere-se a eficiência no uso dos recursos, propiciada pelas providências de regular licitação e contratação pública, especialmente com centralização dos procedimentos, que otimizam a dedicação das equipes dedicadas a esses procedimentos e oferecem melhor oportunidade de obtenção de propostas de preços mais vantajosas.

9.1.7 Releva, também, citar o Mapa Estratégico da Secretaria de Gestão e Inovação, para o período de 2019 a 2022, com o qual a sua atuação, por meio de sua Central de Compras, mostra-se perfeitamente alinhada, especialmente em relação aos Objetivos Estratégicos 1 - Aperfeiçoar a Governança e a Gestão Estratégica na Administração Pública Federal, 5 — Prover soluções otimizadas em logística pública, e 9 — Desenvolver estratégias e aprimorar processos para contratações mais eficientes e sustentáveis e 9 — Promover ações de fomento econômico mediante contratações públicas.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.1 Por meio da disponibilização da locação e manutenção dos bens referenciados, supra, pelos órgãos participantes, da Esplanada dos Ministérios no Distrito Federal, pretende-se contribuir para que haja em suas edificações: sistemas de controle de acesso e registro de identificação integrados, com a utilização da autenticação pela API de validação biométrica Facial e Digital da ICN (Identificação Civil Nacional), base essa que atende também ao "Gov.br", com controle e gestão eficiente e eficaz do fluxo de pessoas, além da garantia da integridade de suas instalações, do patrimônio e, principalmente, dos servidores, visitantes e cidadãos no menor preço possível e menor prazo, de acordo com os seguintes resultados específicos, a serem alcançados pela contratação:

Quadro 11: Resultados pretendidos

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
1	Continuidade dos serviços de circuito fechado de TV, sistema de controle de acesso e sistema de controle perimetral.
2	Atualização da infraestrutura tecnológica dos equipamentos atualmente em uso.
3	Padronização dos sistemas para os diversos edifícios dos órgãos participantes da Esplanada dos Ministérios no Distrito Federal, com a eliminação de equipamentos e sistemas obsoletos.
4	Controle eficiente e eficaz de pessoas e veículos nas dependências dos diversos edifícios dos órgãos participantes.
5	Controle eficiente e eficaz a fim de detectar e inibir intrusões nas áreas perimetrais dos diversos edifícios dos órgãos participantes.
6	Integração dos serviços de circuito fechado de TV, sistema de controle de acesso e sistema de controle perimetral, com o registro de identificação integrados pela API de validação biométrica Facial e Digital da ICN (Identificação Civil Nacional), base essa que atende também ao "Gov.br".
7	Proteção dos ambientes, instalações e prédios.
8	Integridade física dos usuários dos serviços públicos, servidores, prestadores de serviços e visitantes.

10.1.2 Também, tem-se, por projeção, a economia no montante aproximado de 11% do valor estimado para a licitação, para 60 meses de vigência, resultado da seguinte prospecção:

a) redução de gastos resultante da padronização do serviço e do ganho de escala: a contratação de solução integrada de vigilância eletrônica aqui proposta assemelha-se à licitação recentemente realizada pela Central de Compras de contratação de serviços de gestão integrada de serviços prediais, Pregão Eletrônico nº 4/2022, UASG 201057, uma vez que também propõe uma solução com integração de serviços, conforme discriminado no item 1.1.4 supra. Em razão dessa semelhança, adota-se como referência a economia obtida em relação aos valores estimados para a contratação de serviços de gestão integrada de serviços prediais, em que se obteve economia de aproximadamente 11% (onze por cento), em relação ao custo estimado da contratação.

10.1.3 Não se soma à projeção citada, mas se registra uma expectativa de redução resultante da licitação centralizada: estima-se uma economia na ordem de R\$ 461.964,96 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) apenas com a redução de custos processuais de licitação, considerando o custo operacional de R\$ 53.194,17 (cinquenta e três mil cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos) para realização de um pregão eletrônico e que serão 6 (seis) participantes na licitação, que deixarão de realizar procedimentos licitatórios para contratar os serviços em comento.

10.1.4 A projeção do custo operacional levou em consideração os seguintes dados:

a) A informação contida na Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (SEI nº [15225022](#)) que apresenta a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Quadro 12: Custos por Processo Licitatório

Modalidade	Custo Unitário
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00
Convite	R\$ 32.306,00
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00

Fonte: Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC.

b) Considerando que o custo do processo licitatório foi levantado em 2006, aplicou-se o índice IPCA (IBGE) para correção do valor no intervalo compreendido entre os meses de novembro de 2006 a julho 2023, conforme extrato da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e retratada na Figura abaixo:

Figura 08: Correção do custo do Pregão eletrônico

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2006
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 20.698,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,57001520
Valor percentual correspondente	157,001520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 53.194,17 (REAL)

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 PROVIDÊNCIAS

11.1.1 Serão necessárias adequações do ambiente interno para execução contratual.

11.1.2 A implantação da solução será definida no Projeto Executivo a ser disponibilizado pelo Contratado. Logo, lá constarão as alterações necessárias de ambiente para suportar a solução, além do cronograma físico de execução.

11.1.3 Promover a capacitação de servidores do Contratante para a gestão e fiscalização contratual.

11.1.4 Além disso, o órgão/entidade participante será responsável por disponibilizar o serviço de monitoramento correspondente aos sistemas eletrônicos integrados desta licitação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 POSSÍVEIS IMPACTOS

12.1.1 A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito das edificações envolvidas com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, em especial com o disposto no: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

12.1.2 Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

12.1.2.1 A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

12.1.2.2 Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

12.1.2.3 Salvo quando acordado de forma diferente, as embalagens/invólucros dos bens fornecidos deverão ser removidas pelo Contratado antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para que não permaneça na área de responsabilidade do Contratante nenhum resíduo da embalagem ou qualquer peça solta.

12.1.2.4 Deverão ser observadas pelo Contratado as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#).

12.1.2.5 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

12.1.2.6 O Contratado deverá apresentar declaração que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental, segundo o

modelo apresentado no Anexo V deste ETP- Declaração Sustentabilidade Socioambiental (SEI nº [31173817](#)).

12.1.2.7 Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

12.1.3 Segundo a análise do ciclo de vida dos produtos em uso, bem como conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas (ONU), em específico a ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, visando no caso concreto dessa contratação, a eficácia do uso de recursos naturais e energéticos (ODS 12.2). O Contratado deverá elaborar o Projeto Executivo prevendo a utilização de equipamentos e sistemas com o uso eficiente de recursos e com maior eficiência energética (produtos que economizam energia). Logo, deverá ser projetada a utilização de rede de cabeamento estruturado, com o uso da tecnologia 'Power over Ethernet' (PoE), a qual tornou-se uma ferramenta cada vez mais importante para simplificar a implantação da rede, pois, essa tecnologia, possibilita que os dados e a energia sejam transportados por um único cabo Ethernet, melhorando a eficiência energética da rede da(s) edificação(ões), reduzindo ainda mais o consumo de energia e custos associados, eliminando a necessidade de infraestrutura elétrica para energizar dispositivos habilitados para IP.

12.1.4 Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços, no que couber, deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 DECLARAÇÃO

0.3.1. Consideradas as informações incluídas neste estudo, declaramos que a contratação de solução de serviços integrados de CFTV e SCA pelos órgãos e entidades é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo técnico, que balizará a elaboração do TR e será anexo do edital do processo licitatório, destacando que foi elaborado com observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na APF direta, autárquica e fundacional, especialmente IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/MP nº 5/2017, IN SEGES/ME nº 98/2022, IN SEGES/ME nº 65/2021 e Lei nº 14.133/2021.

0.3.2. Concluímos, também, que a centralização dos procedimentos de registro de preços para a contratação dos serviços integrados de Circuito Fechado de TV, Sistema de Controle de Acesso e Sistema de Controle Perimetral é viável em razão dos aspectos que seguem:

- eficiência operacional — dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único com participação de órgãos e entidades da Esplanada dos Ministérios no Distrito Federal;
- competência — consideradas as atribuições regimentais da Central de Compras e a expertise de seu corpo técnico;
- conformidade legal — atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- disponibilidade orçamentária;
- padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços — decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para os diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta;
- economicidade — decorrente da centralização dos procedimentos de licitação, considerando que, em tese, os certames centralizados são mais atrativos e propiciam o interesse de maior universo de licitantes, bem como da racionalização dos procedimentos de planejamento da contratação e dos licitatórios;
- Experiência na contratação - demonstrou-se neste estudo, também, que a contratação objeto de estudo já vem sendo realizada por diversos órgãos federais, com êxito no procedimento licitatório na prestação de serviços.

Documento assinado eletronicamente
TOBIAS BALDISSERA BOLZAN
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA SABA FERREIRA
Coordenação-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

Documento assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA GOMES
Coordenação-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

Documento assinado eletronicamente
CLAYTON DA COSTA PAIXÃO
Coordenação-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

Documento assinado eletronicamente
EMYDIO SILINGOVSKI JUNIOR
Coordenação-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações

Documento assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora de Projetos

Documento assinado eletronicamente
MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO
Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 12/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emydio Silingovski Junior, Analista**, em 12/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Gomes, Analista**, em 12/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Saba Ferreira, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 12/09/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixão, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tobias Baldissera Bolzan, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/09/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31145519** e o código CRC **BZEA2A3**.

